

ELA

Associação dos Deficientes das Forças Armadas

Propriedade, Administração e Redacção
ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES DAS FORÇAS ARMADAS
P. da Independência - Tel. 362167 - L. de S. Domingos - LISBOA
Director: António J. Lavouras Lopes

Composto e impresso nas oficinas
EDITORIAL MINERVA
Rua da Alegria, 30 — LISBOA

EDITORIAL

RELEMBRAR

A medida que os tempos passam, os acontecimentos esquecem. Melhor, à medida que os tempos passam, muitas pessoas se vão empenhando em que muitos acontecimentos entrem no esquecimento. O 25 de Abril de 1974 caminha a passos largos para o esquecimento. Para que as coisas passem ao esquecimento, torna-se necessário que não deixem saudades nem boas recordações. Para que esses sentimentos afectivos perante as coisas sejam abafados, basta apresentar uma imagem má daquilo que em princípio aparecia com uma imagem boa. Trabalha-se, de facto, afanosamente, em muitos sectores desta terra, no sentido de inverter os valores, de apresentar recheado de conotações negativas aquilo que chegou a aparecer repleto de conotações positivas. É este o tratamento histórico, pelo menos em termos de presente, que está a ser feito, por muitas forças, ao 25 de Abril de 1974 e à revolução que aí teria início.

O povo deste País, muito povo deste País, julgou ter na sua terra uma revolução, um processo de transformação da sociedade injusta em que vivia; o povo deste País, muito povo deste País, aplaudiu, em grandes multidões, na rua, espontaneamente, essa revolução e os militares dessa revolução, aceitando-a e acarinhando-a. Presentemente, o povo deste País, muito povo deste País, está a aprender, de mestres muito sabidos, a condenar e repudiar aquilo que apoiou e acarinhou.

Como é o povo deste País!

DECRETO-LEI DOS DFA

Publicado no "Diário do Governo"

A ESMAGADORA MAIORIA DOS DEFICIENTES DAS F. A. NÃO SÃO ABRANGIDOS ENQUANTO OS QUE JÁ ERAM BENEFICIADOS SÃO PRIVILEGIADOS

Acaba de ser publicado, depois de aprovado pelo Governo e promulgado pelo Presidente da República, o Decreto-Lei dos Deficientes das Forças Armadas. Tal como tem sido afirmado nas páginas deste jornal, a posição da Associação não é, nem pode ser, de modo nenhum, de concordância com o teor deste decreto. A posição da Associação foi expressa logo após a publicação do decreto, através de um comunicado emitido pela Direcção e que a seguir se transcreve.

A Associação dos Deficientes das Forças Armadas (ADFA) acaba de ter conhecimento da publicação do Decreto-Lei dos D. F. A. no «Diário do Governo» de 20 de Janeiro.

Como é do conhecimento público, a partir de dada altura o Decreto-Lei dos DFA, elaborado com a participação da ADFA, deixou de ser o mesmo que o Conselho da Revolução e o Governo se preparavam para aprovar. A ADFA havia empenhado todas as suas capacidades num trabalho que deverá levar ao estabelecimento de condições iguais para todos os Deficientes do foro militar, contrapondo uma fórmula de unidade e equidade aos métodos divisionistas e discriminatórios dos governantes do antigo regime.

O Decreto-Lei que o Governo acaba de apresentar ao País, além de prosseguir na política estratificadora e divisionista, ainda a aprofundou, privilegiando os já beneficiados.

Esta Associação é constituída por todos aqueles que no cumprimento do serviço militar contraíram deficiências, e por todos eles, indistintamente do local ou cir-

Os deficientes das F. A., unos e coesos na luta pelos seus direitos, congregados na sua Associação, correm o risco de se dividir. De facto, acabam de ser criadas, dentro dos deficientes das F. A., duas castas bem distintas: os abrangidos e os não abrangidos. Este Decreto-Lei pode ser uma traiçoeira casca de banana onde a Associação corre o risco de tropeçar e de

DECRETO-LEI DOS DEFICIENTES DAS FORÇAS ARMADAS

PUBLICADO NA ÍNTEGRA NESTE NÚMERO EM FOLHA DESTACÁVEL

circunstâncias do acidente, lutará até atingir uma justiça baseada no grau de dificuldades e necessidades de cada um.

Porque o Decreto-Lei agora publicado deixa no total abandono a maioria dos DFA, aqueles que mais necessitam e que constituíram exactamente a maior razão de ser da ADFA, não pode esta Associação aceitar um Decreto-Lei que é contrário aos princípios e interesses de todos os Deficientes que, aliás, democraticamente o vêm afirmando nas sucessivas Assembleias Gerais.

Lisboa, 21 de Janeiro de 1976.

A DIRECÇÃO

se partir. Mas, se a casca está lançada, a queda será evitada, estamos disso bem certos. O espírito de unidade e de justiça que sempre presidiu à forma democrática como os deficientes das F. A. estão organizados é suficientemente forte e será perfeitamente capaz de se sobrepôr a dificuldades que possam surgir, tal como esta. Lembrem-se que muitos dos obreiros da Associação já eram dantes beneficiados e, se acaso agora são privilegiados, continuarão a lutar por aqueles que necessitam, continuarão intransigentemente ao serviço da justiça e da igualdade de direitos para todos. Assim, sabemos que o espírito de unidade que anima

(Continua na 7.ª pág.)

Assembleia Geral Extraordinária

No passado dia 17 de Janeiro, realizou-se na sede da Associação, em Lisboa, mais uma Assembleia Geral Extraordinária. Esta Assembleia foi convocada na sequência de uma solicitação, ao presidente da mesa, dos trabalhadores da sede da Associação, como resultado da tomada de posição da Comissão Instaladora da delegação do Porto. Com efeito, o documento que aquela comissão havia elaborado, dirigido ao Conselho da Revolução, atendendo ao seu conteúdo e significado, levou os referidos trabalhadores, depois apoiados pelos associados presentes numa reunião de terça-feira, dia 6 de Janeiro, a levarem o caso para uma Assembleia Geral, para aí ser esclarecida a situação, aliás, único órgão, como órgão máximo e soberano da Associação, capaz de se pronunciar sobre o conteúdo do documento do Porto, o qual propunha a nomeação pelo Governo, de uma Comissão Administrativa oficial para a Associação, com a consequente extinção de

(Continua na 6.ª pág.)



Aspecto da sala durante a Assembleia Geral Extraordinária do dia 17/1/1976

AS REVOLTAS CAMPONESAS DA MARIA DA FONTE

(Continuação do número anterior)

A MARIA DA FONTE: LUTA ARMADA E GUERRILHAS

Existia assim todo um clima de descontentamento contra o regime que no entanto será iniciado e impulsionado apenas pelas camadas do povo mais exploradas, ficando os sectores da burguesia oposicionista na expectativa, intervindo apenas quando, devido ao avanço da luta popular, os seus interesses começam também a ser atingidos. Mas a posição da burguesia setembrista será analisada mais à frente. Por agora vamos analisar o início da revolta e o seu desenvolvimento.

Nos anos de 1843 e 1845 verificaram-se os primeiros conflitos: «Em 1843, nos dias 1 e 2 de Fevereiro a cidade do Porto foi agitada com ruidosas manifestações públicas de protesto contra o lançamento da décima e impostos anexos. Às 3 da tarde do dia 2 a força armada carregou sobre os manifestantes para os dispersar». «Em fins de Fevereiro de 1845, amotinou-se a freguesia de Penacova, no concelho de Felgueiras, com rápida adesão das freguesias vizinhas e outras dos concelhos de Guimarães e Barrosas. Abriam fogo contra um destacamento militar que de Penafiel seguira para ali e de tal forma que se tornou necessário fazer sair do Porto um reforço de infantaria e cavalaria para bater os sublevados no dia dois de Março».

No início de 1846, em todo o Alto Minho se verificam incidentes isolados com cobradores de impostos. A indignação popular tem ainda nesta altura formas de manifestação pacífica e isolada. O primeiro incidente de vulto ocorre no início de Abril quando as mulheres da povoação da Póvoa do Lanhoso, armadas dos seus instrumentos de trabalho se revoltam contra o enterro de uma criança no recém-criado cemitério municipal, no qual tinham de pagar imposto pelo funeral e o enterram no cemitério do adro da Igreja.

A publicação minhota «Coalisão» informava no dia 11 de Abril de 1846: «Por uma carta de Vieira, que temos presente, sabemos que as mulheres daquela povoação imitando as da Póvoa do Lanhoso, se opuseram a que os delegados de saúde exercessem a sua autoridade sobre os mortos, que elas na sua singeleza, julgam isentos de contribuição. Na manhã do dia 2 chegou aqui uma força do oito, que andava de praças para cima». Passados dois dias dizia novamente o Coalisao: «Dizem-nos que no dia 10 entrara em Braga uma força do Regimento n.º 3 corrida a fogo pelos moradores das freguesias circunvizinhas, os quais lhes tiraram os presos que conduziam da Póvoa do Lanhoso, não podendo a força conservar presa senão uma mulher que briosamente sofria as ameaças dos soldados. Diz-se que o fogo fora tão activo que os soldados chegaram a gastar os últimos cartuchos e que alguns quebraram as armas na fuga (...)».

A revolta camponesa que passaria à História com o nome de Maria da Fonte, símbolo significativo do carácter de classe da revolta, tinha-se iniciado.

Os incidentes continuam a aumentar, e nesta primeira fase da ofensiva popular são as aldeias que uma após outra se erguem em armas contra a opressão representada pelas autarquias locais.

«No dia 14, em Guimarães, pelas 3 horas da tarde, ouviram-se os sinos das freguesias próximas, na estrada de Braga, tocar a rebate; às 5, a pouca polícia da vila encontrava nos subúrbios «um tumulto do povo, que seriam (segundo dizem) 600 e tantas pessoas, ou mais, sendo homens, mulheres e rapazes, armados de espingardas, chuços e foices, (...)». A polícia foi obrigada a retirar.»

«O exemplo propagou-se rapidamente; as aldeias minhotas marchavam em massa sobre as vilas, aos vivas a D. Miguel e às leis do senhor D. João VI e morras à Rainha e aos Cabrais, e aí assaltavam as repartições públicas, destruíam o mobiliário, queimavam os arquivos para que desaparecessem as malditas papeletas da roubalheira.»

«No dia 16 de Abril, seriam 3 horas da tarde, entraram pela ponte na vila dos Arcos, 300 a 400 homens armados de chuços, foices, encabadas, machados, choupas e algumas espingardas. Iam queimar todos os papéis da administração do concelho e os impressos da décima. Depois de efectuada a incineração quiseram ir aos cartórios dos escrivães de Direito fazer o mesmo, mas pessoas cordadas da vila dissuadiram-nos disso e até os convenceram a retirar antes do cair da noite.»

Na Barca ficou outra tanta gente, ou mais, porém mais feroz. Esta população levantada veio de Lage, Turiz, Pico, Portela e Covas (...) Tudo quanto pertencia à administração do concelho, alfândega e recebedoria foi queimado.»

Este itinerário seguido pelos camponeses em revolta na sua ofensiva, Aldeias-Vilas-Cidades, têm a sua explicação natural se pensarmos aonde se situavam os diversos escalões das administrações públicas, alvo procurado pelos camponeses para destruírem os registos.

Particularmente significativo, pois nos dá conta da miséria em que viviam os camponeses e expõe de uma maneira clara a sua determinação para a luta é um depoimento de um dos intervenientes da revolta, o Padre Casimiro: «Contaram-me finalmente que o povo do Soajo chegara ao Alívio, proximidades do Prado, mui bem armados e dizendo que se haviam confessado e fizeram testamento antes de saírem de suas casas, e que vinham decididos a vencer ou a morrer para ao menos deixarem às mulheres e filhos um bocado de pão para matar a fome, acabando com os ladrões do governo, que os esfolavam vivos. Aliás que dentro em pouco tinham todos de morrer definhados».

E a ofensiva popular continua cada vez mais tenaz: «A roda de Viana agitavam-se já algumas freguesias e temia-se o assalto à vila, bastante desguarnecida de tropa com a saída de destacamentos para Braga, Gerez e Ponte de Lima. O governador civil mandou armar os funcionários públicos para aumentar a força de casco do Regimento». «(...) os tumultos continuavam por toda a parte. Assim na madrugada do dia 8 desciam à vila dos Arcos os povos armados do conselho de Soajo, cercaram as casas dos funcionários cabralistas, no propósito, diziam, de passar busca de armas e «para intimar seus donos para não mais aparecerem em público (...)». A ninguém ofenderam, mas quebraram-se algumas vidraças e uma porta de um desses empregados contra o que é mais geral a irritação da parte do povo. Nenhum antigo empregado foi preso, mas por exigência impensada das forças populares com que as autoridades tiveram de condescender os tais empregados tiveram de saír da terra».

A rase seguinte da revolta é do assalto às cidades. Ao levantamento sucessivo das aldeias e vilas segue-se um período relativamente curto de concentração de forças. O assalto às cidades será contudo mais difícil devido aos efectivos militares neles contidos. Em muitos casos as massas populares são obrigadas a recuar, noutros conseguem invadi-las, assaltar os quartéis e paços e obrigar a tropa a retirar.

Como é evidente, a burguesia no poder não tarda a reagir ferozmente. A medida que a Maria da Fonte vai aiastrando a todo o Minho e províncias limítrofes, e depois de enviados do governo a estas regiões terem mostrado ao governo que a situação poderia continuar a agravar-se e a pôr em causa o próprio poder, fortes efectivos militares são enviados de Lisboa para o Norte. Se bem que com o desenvolvimento da revolta, o exército se venha a cindir e a fracccionar, o facto de Costa Cabral vir a pagar o soldo regularmente há 4 anos sucessivos vai garantir à partida a possibilidade da burguesia poder dispor de um exército forte e disciplinado para reprimir o povo.

As três colunas militares que vão percorrer o Minho em três direcções diferentes, cometendo toda a espécie de atrocidades e latrocínios, vem reforçar substancialmente os desbaratados efectivos aí existentes e dar novas perspectivas à luta.

O movimento popular entra numa fase diferente da sua ofensiva, respondendo ao forte exército que a burguesia contra eles enviava, com uma forma de luta popular: a luta de guerrilhas. As armas e as munições eram obtidas nos ataques aos quartéis das vilas e cidades. Existem inclusive notícias que os próprios oficiais eram assaltados na rua, por mulheres e desarmados.

Com plena consciência de que o exército defendia apenas os interesses da burguesia, o povo reúne-se e organiza-se contando com as suas próprias forças: «Por toda a estrada encontramos sempre diversas partidas de povo, uns mui contentes a cantar, outros deitando-se dizendo: nada de ir para a guerra, que nos importa a nós a tropa, essa que se bata com outra, nós somos cá pelos empregados da terra, a esses homens havemos de dar cabo deles, custe o que custar, vamos mas é dar fogo à justiça, que nos leva tudo (...)»

Muitos caçadores juntam-se com as suas armas aos guerrilheiros e a experiência militar de antigos combatentes das guerras napoleónicas contribui positivamente para a operacionalidade destas guerrilhas. Os nomes de alguns dos comandantes destes grupos são significativos: o Batoca, o Jerónimo, o padre da pequeninha, o Cavalaria, o Soengas, etc. Eles traduzem bem o carácter das guerrilhas.

Ao avanço das baionetas de Costa Cabral, repicavam os sinos e o povo das aldeias reunia-se nos acampamentos e enfileirava as tropas contra ele enviadas. Se, devido aos fortes efectivos militares existentes nas cidades, as guerrilhas não as conseguiram invadir, quando as tropas saíam em sua perseguição eram facilmente desbaratadas pelos guerrilheiros, que se moviam no terreno conhecido e contando com o auxílio das populações.

Todo o Minho e Trás-os-Montes se movimentava. Em Vila Real os acontecimentos precipitam-se. A guerrilha que actuava na zona derrota a tropa num reccontro nas margens do Douro, no qual são presos 85 soldados. As autoridades cabraianas fogem em pânico para Chaves e em Vila Real forma-se a primeira, das muitas Juntas Governativas que irão aparecer por todo o país. A dirigi-la não estará contudo um elemento do povo, mas sim um fidalgo, D. Fernando de Sousa Botelho.

A BURGUESIA NACIONAL ASSUME O CONTROLE DA REVOLTA POPULAR

Será necessário aqui fazer um parêntesis para analisar a maneira como, quer miguelistas quer setembristas, vão começar a controlar e a tomar a direcção do movimento popular: «Em Monção, só o prestígio de Alexandre de Melo Barros Abreu Araújo e Azevedo, da casa da Boca, freguesia de Cambeses, que acompanhou os camponeses na invasão da vila, evitou em parte os excessos costumados. No entanto, a alfândega ficou destruída».

Será através de atitudes como estas que setembristas e miguelistas vão infiltrar-se no movimento. Para este sector da burguesia, os setembristas, o objectivo era canalizar a revolta popular contra o derrube de Costa Cabral, apontando-o contra a grande burguesia comercial e financeira, dando aos camponeses reivindicações que lhe eram estranhas: «Procuraram as gazetas setembristas tirar os convenientes efeitos políticos dessa insatisfação. Os populares estão decididos — diziam para que o Duque de Palmela os ouvisse e acreditasse — «a não deporem as armas até que o Governo decreta a dissolução das Cortes e a efectivação das Guardas Nacionais. Queriam lá saber os da Pata-ao-léu que assaltavam as sedes dos concelhos aos vivas a D. Miguel de tão complicadas políticas».

A tarefa não será fácil para os setembristas e vão ser as juntas que consubstanciarão o seu domínio sobre o movimento popular. As Juntas não serão portanto órgãos saídos do movimento popular, mas sim instrumentos criados pela burguesia setembrista para canalizar e controlar o movimento popular. Na maioria dos casos elas não serão reconhecidas pelo povo como suas. É o caso por exemplo da de Guimarães, como a citação retirada da obra do Padre Casimiro mostra: «Fui à fala com o Almagem, mas ficámos destemperados um com o outro por não combinarmos nos sentimentos que eram diametralmente opostos, por ele ser setembrista ou republicano e eu ser legitimista. Por isso protestei nunca lhe obedecer, nem a tal junta, que reputava de ilegal por nem ser eleita pelo povo, nem sequer até pelos comandantes populares (sublinhado T. M.)».

Em Coimbra, Viseu, Lamego, Caldas, Nazaré, Batalha, etc., apareceram Juntas Governativas. Não admira que cedo Costa Cabral a 20 de Maio de 1846, e depois de acordos entre a Junta Governativa de Santarém, com ascendência sobre as restantes Juntas, e a Rainha, as Juntas se dissolvam imediatamente. O objectivo dos setembristas era o de derrubar a grande burguesia financeira. Uma vez ele conseguido e os setembristas no governo, as juntas tornavam-se desnecessárias.

Mas será que as aspirações do povo em luta podiam ser resolvidas por algum sector da burguesia? Será que reivindicações como: «(pedia à Rainha) que nomeie para toda a parte homens da maior integridade e desinteresse, homens escolhidos à vontade do povo, que ordene uma redução dos impostos e uma diminuição do número de unidades administrativas do reino, de forma que as magistraturas locais possam ser exercidas gratuitamente, que as eleições para toda a espécie de justiça e autoridades sejam de todo populares sem excepção de pessoa, a não ser das que não lêem nem escrevem, para evitar enganar e despertar a instrução, porque só assim se pode exprimir a vontade dos povos que é a verdadeira lei; que se suprimam as portagens porque, diz o povo, para a negociação que faz, lhe bastam as velhas estradas consertadas cada ano; que aos deputados se lhes façam

os gastos de comida e transporte à custa do povo, mas que não empobrecem nenhum, para que depois não haja nas eleições tanto suborno (...)» possam ser atendidas por qualquer dos sectores da burguesia? É evidente que a grande burguesia comercial e financeira não estava de maneira nenhuma interessada em o fazer e a burguesia nacional não tinha possibilidades de o fazer.

O novo governo formado por setembristas não vai diminuir os sorrisos do povo. Medidas como a interrupção dos trabalhos públicos, fecho das oficinas dos arsenais, suspensão do pagamento dos funcionários, etc., vem aumentar o número de desempregados e a insatisfação popular, não conseguindo de modo algum resolver a crise económica.

Perante isto a revolta popular não abrandava, pelo contrário: «Debalde o governador civil de Viana, como outros seus colegas, mandaram espalhar profusamente cópias da proclamação da Junta da Guarda (...)». «De Santarém, embora doente, Passos Manuel correu a Vila Franca para deter a marcha de gente do povo e de refugiados que se dirigiam para a capital e que se armavam pelo caminho, atacando depósitos». O relato do enviado do governador civil de Braga a Ponte de Lima é claro: «Eu fiz o que pude, meti-me no meio deles (dos do Povo em força de 600 homens), li-lhes a proclamação de V. Ex.ª o alvará, etc., porém não há que contê-los».

O controle que exerciam sobre a revolta através de alguns comandantes de guerrilhas que eram setembristas e principalmente através das Juntas não conseguia calar a voz do povo armado. Nalguns casos sob a ordem dos setembristas a tropa continuava a exercer a sua acção contra o povo.

Não será de longa duração este governo setembrista. Com a impossibilidade de calar a voz da revolta popular, com o aprofundar da crise económica a facção da grande burguesia financeira, temporariamente afastada do poder, conquista-o novamente com o golpe de estado da «Emboscada de 6 de Outubro».

A PATULEIA E A INTERVENÇÃO IMPERIALISTA

Novamente afastados do poder, os setembristas, erguem rapidamente por todo o continente e ilhas, novas Juntas. Dá-se o armamento generalizado do povo contra a grande burguesia comercial e financeira no poder e as guerrilhas proliferam por todo o país, já sem o carácter que tinham tido durante a Maria da Fonte, mas constituindo como que pequenos exércitos ao serviço da burguesia setembrista, como soldo pago aos seus componentes, etc..

A guerra civil, a Patuleia, generaliza-se a todo o território opondo por um lado o povo, no qual estava incluído o campesinato, a pequena e a média burguesia comercial e industrial, os estudantes, artifices e artesãos, os operários, dirigidos pela burguesia nacional contra o governo de Saldanha.

Como diz O. Martins, «A Maria da Fonte tinha ficado na sua aldeia». A revolta do Minho, espontânea, fugindo ao controle de qualquer classe, sucede-se na sua continuação, pois o movimento popular não tinha abrandado, a guerra civil.

O conflito entre as novas Juntas e a Rainha, a sua intenção em, por um lado, manter sempre debaixo do seu controle a revolta e por outro lado continuar a tentar apresentá-la à grande burguesia comercial e financeira como prova do apoio que os setembristas tinham das largas massas populares é, desde o início desta fase, descarado: «A anarquia estava eminente, uma Junta do governo foi constituída para a evitar (...)» lê-se numa carta enviada pela Junta do Porto à Rainha.

Por todo o ano de 1847 decorre esta guerra civil, com o exército já dividido pelos sectores em luta.

Mas terá a burguesia nacional, representada pelos setembristas, capacidade e intenção de levar a revolução burguesa até ao fim, o que, nas condições portuguesas de então significava, entre outras coisas, opor-se ao imperialismo inglês?

Já desde o início da Patuleia que a grande burguesia financeira, lacaia do imperialismo inglês, exigia a este que fizesse a sua intervenção militar em Portugal ao abrigo do Tratado da Quádrupla Aliança de 1834. Os imperialistas ingleses tentaram evitar a intervenção durante bastante tempo, pretendendo arranjar um compromisso entre as facções da burguesia em luta. Contudo, perante o avanço das forças setembristas, é assinado em 21 de Maio, em Londres, pelos plenipotenciários de Espanha, França, Grã-Bretanha e Portugal, o protocolo «para a intervenção com o fim da extinção da guerra civil nestes Reinos e a manutenção dos direitos da Minha Real

Coroa e das Instituições políticas da Carta Constitucional, obrigando-se os Meus Augustos Aliados a cooperar com as suas forças navais respectivas nas operações necessárias para conseguir os mencionados fins, estipulando o Ministro Plenipotenciário de Sua Majestade Católica que empregaria com o mesmo objectivo e por terra, as forças militares espanholas».

Conhecedora deste acordo qual vai ser a atitude dos setembristas? Lutar contra a intervenção imperialista, pela independência nacional, única maneira que tinham de ver desenvolvidos em Portugal os seus interesses industriais? Se o facto de ser oprimida levava a burguesia nacional a lutar, a sua fraqueza económica não lhe dá possibilidades de levar a luta até ao fim, tendo a sua ala direita conciliada e pactuada, entregando-se ao imperialismo.

A Junta do Porto vai efectuar uma expedição marítima em direcção a Peniche, na altura em que a Barra do Douro era bloqueada por cinco navios ingleses, três espanhóis e um francês. E apesar «(...) da Junta ter sido avisada um sem número de vezes, por muitas pessoas e por todos os meios que a esquadra iria ser aprisionada» embarcaram 3000 homens na esquadra portuguesa. Resultado: esquadra e homens aprisionados, desarmados sem grande dificuldade e luta pelos imperialistas. Enquanto isto, um exército espanhol de doze mil homens ocupava as principais praças militares no Norte do País e Sá da Bandeira, no Sul do Tejo, entrega-se a outro imperialista inglês.

A convenção do Gramido é assinada e a burguesia nacional entrega-se assim sem oferecer grande resistência aos interesses da grande burguesia comercial e financeira.

CONCLUSÕES

A importância de estudar à luz do materialismo histórico, este período é o de se poder detectar as origens de uma burguesia nacional, a sua força económica e política, a atitude que toma face ao imperialismo, bem como o de analisar-se uma revolta camponesa poderosa, armada, na qual se revela todo o ímpeto revolucionário do campesinato.

Em relação à revolta popular que foi a Maria da Fonte, muitos historiadores pretendem apresentá-la como sendo obra de miguelistas, sendo assim uma revolta ao regresso ao passado, justificando-a através dos privilégios que a antiga sociedade feudal lhes possibilitava e que o desenvolvimento da burguesia lhes tirava. Seria assim uma revolta reacçãoária contra o desenvolvimento do capitalismo.

Para outros, a revolta seria uma revolta anti-feudal desde sempre nas mãos dos setembristas, que significava simplesmente a destruição da propriedade feudal e a implantação do capitalismo em Portugal.

A Maria da Fonte foi uma revolta popular que escapou ao controle quer da burguesia setembrista quer dos miguelistas. Não se tratou de uma revolta sem motivações políticas, reduzindo-a apenas às reivindicações contra os enterros nos cemitérios. Essas reivindicações são o detonador, mas qual o significado da queima das enfiteuses, dos registos das décimas, dos forais e outros impostos a que os camponeses estavam submetidos? Quanto a nós traduzem o levantamento dos camponeses contra a opressão feudal e contra a nova opressão da grande burguesia financeira e comercial vendida ao imperialismo, são a luta dos camponeses pelo pão, pela terra e pela liberdade. Ela contém acontecimentos importantes que devem ser assimilados actualmente pelo proletariado

do revolucionário e pelo movimento camponês como sejam o armamento do povo, a maneira como se efectuou esse armamento e a forma de luta adoptada numa fase do movimento, as guerrilhas.

A Maria da Fonte foi assim um movimento camponês espontâneo e como tal necessitado de uma direcção. A questão está portanto em saber quem poderia dar uma direcção ao movimento e qual os objectivos a atingir por essa direcção.

A classe operária, em constituição e extremamente fraca quanto ao número e à ideologia, não se encontrava em condições de liderar o movimento.

A burguesia seria assim a única classe com possibilidades para o fazer. Resta saber portanto qual dos seus sectores. A grande burguesia comercial e financeira, dependente do imperialismo, estava apenas interessada em impor e desenvolver as suas relações comerciais com os imperialismos da altura, desenvolvendo as especulações com a construção de estradas, etc.. Não estava interessada em levar a revolução burguesa até ao fim. Era escrava do imperialismo e como tal anti-nacional.

Quanto aos setembristas eles representam sem dúvida a burguesia nacional, a constituição de uma indústria nacional e nesta corrente setembrista englobam-se os fabricantes, os artifices e os operários. Ao desenvolvimento desta indústria nacional opunha-se como é evidente, o imperialismo interessado em manter o seu monopólio. Recordemos que já em 1836, 200 marceneiros tinham ido, no Porto, ao cais da alfândega partir os móveis estrangeiros, bem como, devido à crise agrícola, o povo, no mercado dos cereais obrigou os comerciantes a baixar o preço do alqueire do milho de 900 para 480 réis, bem como exigiam, manifestando-se com cartazes anti-imperialistas a entrada em consumo, isentos de impostos dos cereais estrangeiros armazenados. São manifestações anti-imperialistas importantes que nos mostram que a luta pela independência nacional podia vir a ser uma das bandeiras da burguesia nacional, ou melhor que sem esta luta este sector da burguesia não tinha possibilidades de ver realizados os seus interesses.

Mas vejamos ainda melhor quem constituía a corrente setembrista, através de excertos de gazetas setembristas: «(...) lembramos aos fabricantes e aos artifices que a causa nacional lhes pertence mais directamente de que a qualquer outra classe. Os directores e os proprietários de fábricas não ignoram que estas seriam inevitavelmente fechadas se por acaso (a revolta) que é uma obra toda inglesa, triunfasse (...)» e noutra edição: «(...) cidadãos fabricantes, marceneiros, latoeiros, alfaiates, cordoeiros, ferreiros, armeiros, serralheiros e outros artifices, acorrei amanhã às urnas (...)» e mais adiante «(o Partido Cartista) é inimigo irreconciliável das nossas liberdades, que deseja ver abolidos os direitos e renovados os tratados com os estrangeiros».

Cabia assim à burguesia nacional a direcção da revolta, com o sentido de levar a revolução burguesa até ao fim. Das citações acima podemos melhor perceber as duas tendências que são manifestas durante as lutas da Patuleia, uma no sentido de avançar com o movimento a que estariam inevitavelmente ligados os operários e os artifices e a outra que pactua, hesita e acaba por vergar e que seria constituída pelos outros sectores desta burguesia. Daí que esta burguesia nacional apresente ao mesmo tempo um aspecto revolucionário e um aspecto conciliador, atendendo também à frágil base económica que a sustentava.

(Transcrição da revista
o «Tempo e o Modo»)

ESCREVA CONNOSCO

O ELO da Associação dos Deficientes das Forças Armadas não é feito por profissionais. Somos nós, Deficientes, que sentimos os malefícios de uma guerra injusta, que sentimos o peso da marginalização, que estamos decididamente com a revolução socialista, somos nós, apenas com estas referências profissionais, que fazemos o nosso jornal.

Nós necessitamos que escreva connosco.

Escrever connosco é participar na feitura do ELO; escrever connosco é enviar à Redacção do ELO todas as sugestões para o seu melhoramento e para melhor cumprir a sua missão; escrever connosco é enviar artigos e trabalhos que, transcritos no ELO, enriqueçam as suas páginas e valorizem quem as lê.

Com pedido de publicação, recebemos de um associado o trabalho que a seguir se transcreve:

MEU CAMARADA COMANDO

Meu camarada Comando
Meu camarada Soldado
Fala-te um homem marcado
Com cicatrizes no corpo.
Foram essas marcas da carne
De quando era Comando
Que me rasgaram na alma
O véu da submissão,
O véu do obscurantismo,
O véu da escravidão,
Que me tapava a razão
De servo fiel do fascismo!
— Eu era forte, irmão!
Era robusto e valente;
Eu ia sempre na frente!
Eu tive uma «cruz de guerra»...
Lá... longe da minha terra.
— Meu camarada Comando
Meu camarada soldado:
Medita só um bocado
Na triste realidade
Do que é um homem marcado
Por lutar contra a verdade!
... — Um certo dia distante,
Na terra dos Africanos
Um jovem cheio d'enganos
Rebenta a «mina» fatal.
Meu corpo jovem e forte
Andou entre a vida e a morte.
Depois:
Foi o sofrimento... o hospital,

amputações, torturas no corpo
E na alma... Era despojo de guerra!
Mas foi o meu despertar
Da longa noite de sono;
Da longa noite de cego;
Da carne que fui p'ra canhão!
— Meu camarada Comando
Meu camarada soldado
Meu camarada irmão
Eu sou um homem marcado
Do tempo que fui Comando
Mas hoje apenas soldado.
Não sou melhor nem pior;
Nem sou sequer diferente
Eu sou apenas do Povo
Como fui antigamente
No tempo em que guardei gado.
Transporto no corpo o meu fardo
Dos tempos que fui Comando
Mas numa alma esclarecida
trago mensagens de vida.
— Fala-te um mutilado
Com muitos mil a seu lado
Muitos comandos penando
Milhares de homens sofrendo
Não queiras ser o que eu fui
Um fraticida iludido
Um Comando Comandado
Contra um Povo oprimido!

António Aldeia Nova

TEM CORAGEM

Jamais esquecerei o brilho dos teus olhos, o jogo do teu olhar;
tudo isto foi e é para mim como um sonho!
Vivido talvez não sei onde! Apenas imaginado, isso sim!
Solidão, tristeza, andam de mãos dadas,
amizade e compreensão onde estão?!
Amor esse pouco existe nos corações,
a vida assim não tem valor algum perguntam muitos como tu.
Tu que és deficiente das F. A. que conhecestes
a amargura, o desespero a dor e a solidão,
que estás ligado a esta e a outras mais
tem coragem, nem só tu vives
no desespero de encontrares algum dia a mulher que esperas.
Tem coragem e esperança no futuro,
ela virá ter contigo algum dia, e saberá compreender-te,
ajudar-te, como tu também saberás
perdoar-lhe alguns erros que ela poderá ter cometido
e então verás que a vida nem sempre tem espinhos
porque nela existem rosas, também.
Tu um dia tiveste coragem quando andavas de armas na mão,
e tinhas esperança no futuro.
Porque razão hoje, que já não andas nessa maldita guerra,
não hás-de ter tu coragem, também?

Assinar o «ELO» significa estar de acordo com um conjunto de ideias e sobretudo apoiar os Deficientes na SUA LUTA.

Recorte e envie para o JORNAL «ELO» — Palácio da Independência — Largo de S. Domingos — LISBOA

QUEIRAM CONSIDERAR-ME ASSINANTE DO VOSSO JORNAL

NOME

MORADA

ANUAL 100\$00

SEMESTRAL 50\$00

Marque com um X no quadrado respectivo.

Leia, assine e divulgue o «ELO»

VIDA ASSOCIATIVA

Conceito de Deficientes das Forças Armadas

No sentido de desfazer ou evitar quaisquer confusões ou dúvidas nos espíritos de todos os ex-militares ou militares que ao serviço das Forças Armadas contrairam deficiências permanentes, informa-se que o conceito de deficiente das F. A. consignado no decreto-lei agora publicado não corresponde de modo algum ao conceito definido pela ADFA e que é o único válido para efeitos de admissão de sócios. Para a Associação são considerados deficientes das Forças Armadas, segundo os Estatutos, todos os indivíduos portadores de defeitos físicos ou mentais, ou de doença adquirida ou simplesmente agravada durante a sua prestação de serviço militar, independentemente do ano da sua incorporação.

REUNIÃO DE TRABALHO DE 3.ª-FEIRA DIA 13/1/76

A Ordem de Trabalhos desta reunião era a seguinte: Esclarecimentos sobre a posição da Comissão Directiva do Porto, leitura da nova proposta a apresentar à A. G. E. do dia 17/1/75 e ainda informações sobre a publicação em «Diário do Governo» do Decreto-Lei dos Deficientes das Forças Armadas.

O Guerra e o Sertório fizeram um historial de todos os contactos com os elementos da Comissão Directiva do Porto, na sequência da proposta por estes elaborada com vista à nomeação de uma Comissão Administrativa oficial para a Associação dos Deficientes das Forças Armadas.

Dos contactos com o Porto nasceu uma proposta para apresentar em Assembleia Geral, que visa a reestruturação dos Serviços da ADFA, admissão e formação de pessoal qualificado para os mesmos e colocação ao serviço de outras empresas dos trabalhadores que não sejam necessários ao serviço da ADFA. Nesta proposta é ainda determinada uma análise financeira da ADFA, assim como a realização de um congresso.

Foi referido também que o Decreto-Lei dos DFA se encontra na Imprensa Nacional aguardando publicação, o que acontecerá provavelmente na próxima semana.

Foi referido que o Decreto-Lei que iria ser publicado não era o mesmo que tinha sido elaborado com a participação da Associação, mas que era um Decreto-Lei discriminatório que só contemplava os Deficientes em campanha. Todos aqueles que eram deficientes em serviço e aqueles que nem em serviço eram considerados ficavam marginalizados, como sempre estiveram até aqui.

Foi informado que o «Dr.» Veríssimo não era médico como a princípio se pensava, mas apenas Técnico de reabilitação.

Um associado referiu que sendo o Veríssimo um impostor se devia tomar para com ele uma posição firme e intransigente.

Foi ainda perguntado quem tinha admitido o Veríssimo ao Serviço da ADFA. Foi respondido que o Porto o tinha proposto, mas que a admissão dele ao serviço era da responsabilidade da Direcção.

Sobre o Decreto-Lei, um associado referiu que o devíamos continuar a criticar no «ELO» como discriminatório e divisionista e que devíamos desmascarar todas as atitudes do Governo tendentes a privilegiar uns quantos deficientes, enquanto marginaliza a grande maioria, provocando assim o divisionismo entre os Deficientes das Forças Armadas.

OS DEFICIENTES E O DESPORTO

Entre as várias actividades que a ADFA logo de início se propôs desenvolver encontrava-se o desporto. Tentou-se, também cedo, passar da ideia à prática, e há muito que se encontra em embrião uma secção de desporto. Na sequência dos estudos feitos, dos contactos havidos, etc., surge agora a possibilidade de se poder, de facto, concretizar uma ideia que, embora à priori não pareça, além de importante é ambiciosa. É ambiciosa, porque o desporto a praticar pelos deficientes emerge dum solitário mar de esquecimento, assentando as suas bases no nada. Trata-se de fazer mais que muito, trata-se de fazer tudo, porque nada até hoje foi feito.

Na prática do desporto a que nos estamos a referir não citamos deficientes das F. A., pois entendemos que deve ser para todos os deficientes, por todos os deficientes praticado. A ADFA orgulha-se de ter já alcançado grandes vitórias não só para os deficientes das F. A., mas para todos em geral. Neste campo, a Associação lança-se com o mesmo ardor e determinação com que se lançou já em muitos outros, esperando que mais uma vez os fortes obstáculos a vencer não se mantenham intocáveis perante o passar dos anos, tal como dantes acontecia.

Nos contactos que a Associação teve para pôr em marcha um serviço encarregado de coordenar as actividades desportivas, encontrou um colaborador no professor José Augusto Leal, que está decidido a dar todo o seu apoio. A seguir apresenta-se um trabalho seu, onde pretende sensibilizar os deficientes para a necessidade e importância do desporto:

Muito concretamente até 25 de Abril de 1974 o desporto desempenhou em Portugal um papel alienante para os trabalhadores e para o povo em geral, sendo poucas as vozes que conseguiam clamar contra esta situação e muitas (Rádio, TV, jornais, organismos oficiais, etc.) as que «vendiam» publicamente o produto que, como tal, interessava a uma minoria dominante.

Por alienante queremos significar aqui especialmente o desporto-espectáculo-de-multidões que se promoveu entre nós com o objectivo de servir de escape para as frustrações acumuladas dia após dia, as quais se dirigiam semanalmente contra a pessoa do árbitro ou os elementos da «outra» equipa, e de fazer com que fossem «esquecidos», minimizados, aspectos importantes da vida de cada um e de todos nós.

Entretanto, como consequência deste quadro, havia, para a grande maioria dos portugueses, uma

«vida desportiva de bancada», sem experiências concretas no terreno, no campo, levando, por inércia, a uma ausência quase total, de espírito crítico, colectivo, cooperador, etc., ou seja, ausência de atitudes que nos levam a juntarmo-nos a outros homens, que porventura têm os mesmos problemas que nós, a encontrarmos soluções colectivas para estes e a pormos em marcha, e cumprirmos, as respectivas acções de concretização.

Após aquela data assistimos a uma «explosão» em torno do tema e da prática desportiva.

E ouvimos então expressões como: Desporto para todos; Massificação do Desporto; Democratização do Desporto; Desporto de Massa; Desporto à porta de casa; etc. Todas elas, afinal, poderão ter de comum, entre outros, o facto de pretenderem divulgar a prática desportiva até um público muito mais vasto para que se exerça um direito que é de todos — o direito ao desporto.

Muito sinteticamente, para nós, e pensamos que também tem sido preocupação das entidades responsáveis e dos agentes dinamizadores, essa prática deve processar-se em condições que situem efectivamente o desporto como um meio de cultura e de diálogo entre os praticantes e entre estes e o meio envolvente. Não bastará, pois, e apenas, *fazer Desporto*. Será preciso também *pensar o Desporto*.

No que respeita aos deficientes em geral, salvo uma ou outra manobra mistificatória do problema (como é o caso das escapadelas anuais, patrocinadas pela Cruz Vermelha, de alguns deficientes aos Jogos de Stoke Mandeville, na Inglaterra) nada se fez, nem antes nem depois, para melhor dizer.

E são bastantes (milhares mesmo), por esse país fora, os deficientes de todos os tipos que, estando ou não motivados à partida, muito aproveitariam com uma prática regular desportiva, ultrapassando eventuais «receios» ou «vergonhas» que pudessem sentir e aceitando-se na realidade — homens que hoje são.

Em países socialmente organizados há esquemas e estruturas oficiais de acção e apoio montados para que os deficientes estejam realmente em igualdade de direitos com os outros cidadãos nos aspectos fundamentais da sua vida: cultura, profissão, habitação, assistência, etc.

Aqui em Portugal, até agora, este aspecto (e não só) das preocupações dos deficientes não mereceu ainda a atenção devida (não sabemos até se mereceu alguma) por parte dos órgãos do governo de modo a ser possível pôr em marcha um plano de participação concreta de todos os deficientes em actividade, como é o caso do desporto, que são particularmente significativas e importantes no seu processo de *recuperação total e permanente*, isto é, na obtenção da máxima capacidade funcional, do gosto pela vida, do bem estar e integração profissional e social, do equilíbrio emocional, da confiança nas suas possibilidades, etc.

Posto isto, chegou talvez a hora de os deficientes agarrarem nas suas próprias mãos este assunto que lhes diz directamente respeito.

Para tal, vai ser lançada uma acção experimental (localizada em Lisboa, por enquanto), ao nível da

Associação, a qual tem por objectivo precisamente conhecer entre outras coisas quantos de vós e quais, o que gostariam e poderão fazer no campo do desporto e dar apoio às soluções que venham a ser encontradas.

Pensamos que poderá ser a altura de, mais uma vez, colectivamente, se encontrar solução para um *problema comum*.

Muito embora os meios sejam bastante exíguos à partida, *se todos quisermos com muita determinação* pensamos que nada ficará por fazer.

Para já a palavra é vossa!

José Augusto Leal

REUNIÃO DE TRABALHO DE TERÇA-FEIRA DIA 20/1/76

A começar a reunião, o Brito usou da palavra para referir que, embora não seja hábito haver reunião de trabalho na terça-feira imediatamente a seguir a uma Assembleia Geral, hoje porque saiu em «Diário do Governo» o Dec.-Lei dos Deficientes das F. A. far-se-ia a reunião. Pediu, no entanto, porque tanto ele como os outros membros da Direcção presentes estavam bastante cansados, em virtude de terem estado reunidos e de nem terem sequer jantado, que se constituísse uma mesa entre os presentes para orientar os trabalhos da reunião.

Referiu também que o conteúdo do D.-Lei agora publicado será regulado e está dependente de três portarias a publicar pelo Ministério da Defesa Nacional, que regulariam a opção pelo serviço activo, uma que regulará a C. P. R. e outra sobre disposições transitórias. Nomeada a mesa para dirigir os trabalhos, o Lopes, em resposta a um associado que tinha dito que a reunião não devia ser senão para os grandes deficientes que não foram abrangidos e que deviam tomar hoje uma posição, os que foram abrangidos deviam sair, disse que os que foram abrangidos não tinham culpa que os Decretos-Lei fossem feitos nas costas dos Deficientes e fossem discriminatórios. A seguir perguntou se alguém discordava da constituição da mesa.

Como ninguém discordasse, deu início aos trabalhos perguntando se já todos estavam elucidados acerca do conteúdo do Dec.-Lei ou se seria necessário lê-lo.

Ficou definido que era necessário, o que se fez.

Foi referido que o decreto devia ser discutido artigo por artigo, pela ordem de prioridades, nem que isso demorasse mais que uma reunião, e que não nos devíamos deixar baralhar nem arrastar para discussões inúteis.

Uma vez que o Decreto é injusto e que marginaliza a maior parte dos Deficientes, que os comodistas que foram abrangidos se tornarão ainda mais comodistas, todos os outros se devem unir em volta da ADFA e lutar por aqueles que nada têm.

Foi feito um ponto de ordem à mesa, em que referiu que se devia exigir a presença dos responsáveis da ADFA uma vez que se estava a discutir um Decreto que marginaliza a grande maioria dos Deficientes.

Entretanto foi dito que para sair um Dec.-Lei destes não era preciso haver Associação, pois ele sairia de qualquer maneira. E que a partir deste momento é que começa a verdadeira luta dos D. F. A., e, que aqueles que são abrangidos por este D.-Lei não fiquem a dormir à sombra dele, pois o Governo em qualquer altura o pode revogar e ficamos todos na miséria. Neste momento devemos manter-nos todos, abrangidos

Decreto-Lei dos Deficientes das Forças Armadas

Decreto-Lei n.º 43/76

de 20 de Janeiro

O Estado Português considera justo o reconhecimento do direito à plena reparação de consequências sobrevindas no cumprimento do dever militar aos que foram chamados a servir em situação de perigo ou perigosidade e estabelece que as novas disposições sobre a reabilitação e assistência devidas aos deficientes das forças armadas (DFA) passem a conter o reflexo da consideração que os valores morais e patrióticos por eles representados devem merecer por parte da Nação.

As leis promulgadas até 25 de Abril de 1974 não definem de forma completa o conceito de DFA, o que deu lugar a situações contraditórias, como a marginalização dos inválidos da 1.ª Grande Guerra e dos combatentes das campanhas ultramarinas, e criou injustiças aos que se deficientaram nas campanhas pós-1961, além de outros. Do espírito dessas leis, em geral, não fez parte a preocupação fundamental de encaminhar os deficientes para a reabilitação e integração social, não se fez justiça no tratamento assistencial e não se respeitou o princípio da actualização de pensões e outros abonos, o que provocou, no seu conjunto, situações económicas e sociais lamentáveis.

O presente diploma parte do princípio de que a integração social e as suas fases precedentes, constituindo um caminho obrigatório e um dever nacional, não exclusivamente militar, devem ser facultadas aos DFA, com o fim de lhes criar condições para a colocação em trabalho remunerado. Delé igualmente consta a materialização da obrigação de a Nação lhes prestar assistência económica e social, garantindo a sobrevivência digna, porque estão em jogo valores morais estabelecidos na sequência do reconhecimento e reparação àqueles que no cumprimento do dever militar se diminuíram, com consequências permanentes na sua capacidade geral de ganho, causando problemas familiares e sociais.

A execução da política nacional sobre reabilitação e integração social compete à Comissão Permanente de Reabilitação (CPR), enquanto não for criado o Secretariado Nacional de Reabilitação. Nas esferas militares aquela é coadjuvada pela Comissão Militar de Reabilitação e Assistência (CMRA), cuja missão específica é contribuir para a solução dos problemas dos DFA e, complementarmente, prestar-lhes auxílio sob todas as formas ao seu alcance, estabelecendo outras medidas tendentes ao aperfeiçoamento e rapidez dos processos de reabilitação e integração social ou tomando parte activa nos circuitos e meios de assistência aos seus deficientes.

O direito à opção entre o serviço activo que dispense plena validade e as pensões de reforma extraordinária ou de invalidez será agora possível para todos os DFA, quer sejam dos quadros permanentes ou do complemento, com plena independência do posto ou graduação, bastando que as autoridades militares considerem suficiente a sua capacidade geral de ganho restante e verifiquem estar resolvidos favoravelmente os problemas da reabilitação profissional militar. No entanto, o estabelecido no Decreto-Lei n.º 210/73 sobre o direito de opção pelo serviço activo é mantido em vigor ainda e enquanto houver DFA cujas datas de início de acidente sejam relacionadas com as campanhas do ultramar pós-1961, a fim de contemplar todos esses casos do mesmo modo, como é justo.

Entre as inovações a destacar neste decreto-lei avultam o alargamento do regime jurídico dos DFA aos casos que, embora não relacionados com campanha ou equivalente, justifiquem, pelo seu circunstancialismo, o mesmo critério de qualificação; a aplicação do princípio de actualização de todas as pensões e abonos devidos aos DFA, sempre que houver alteração de vencimentos e outros abonos do activo; a instituição do abono suplementar de invalidez, em função da percentagem de incapacidade e do salário mínimo nacional que vigorar, como compensação pelos danos morais e físicos sofridos; a atribuição de uma prestação suplementar de invalidez, de valor independente do posto, a fim de minorar os encargos resultantes de reconhecida necessidade de acompanhante, e a permissão de acumulação das pensões devidas aos DFA com outras remunerações que percebam, até ao limite autorizado pela lei geral.

É também concedido a todos os DFA um conjunto de direitos e regalias sociais e económicas, a título assistencial e como suporte de condições sociais e familiares mais adequadas, considerando, embora, que os mais atingidos deverão desfrutar de regalias mais amplas, em razão da sua maior necessidade.

É reconhecido o direito à concessão de pensão de preço de sangue, independentemente da causa da morte do DFA.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pelo artigo 3.º, n.º 1, alínea 3), da Lei Constitucional n.º 6/75, de 26 de Março, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

ARTIGO 1.º

Definição de deficiente das forças armadas

1. O Estado reconhece o direito à reparação que assiste aos cidadãos portugueses que, sacrificando-se pela Pátria, se deficientaram ou se deficientem no cumprimento do serviço militar e institui as medidas e os meios que, assegurando as adequadas reabilitação e assistência, concorrem para a sua integração social.

2. É considerado deficiente das forças armadas portuguesas o cidadão que:

No cumprimento do serviço militar e na defesa dos interesses da Pátria adquiriu uma diminuição na capacidade geral de ganho;

quando em resultado de acidente ocorrido:

Em serviço de campanha ou em circunstâncias directamente relacionadas com o serviço de campanha, ou como prisioneiro de guerra; Na manutenção da ordem pública;

Na prática de acto humanitário ou de dedicação à cause pública; ou

No exercício das suas funções e deveres militares e por motivo do seu desempenho, em condições de que resulte, necessariamente, risco

agravado equiparável ao definido nas situações previstas nos itens anteriores;

ou a sofrer, mesmo a posteriori, uma diminuição permanente, causada por lesão ou doença, adquirida ou agravada, consistindo em:

Perda anatómica; ou
Prejuízo ou perda de qualquer órgão ou função;

tendo sido, em consequência, declarado, nos termos da legislação em vigor:

Apto para o desempenho de cargos ou funções que dispensem plena validade; ou
Incapaz do serviço activo; ou
Incapaz de todo o serviço militar.

3. Não é considerado DFA o militar que contrair ou sofrer doenças ou acidentes intencionalmente provocados pelo próprio, provenientes de acções ou omissões por ele cometidas contra ordens expressas superiores ou em desrespeito das condições de segurança determinadas por autoridades competentes, desde que não justificadas.

ARTIGO 2.º

Interpretação de conceitos contidos no artigo 1.º

1. Para efeitos de definição constante do n.º 2 do artigo 1.º deste decreto-lei, considera-se que:

a) A diminuição das possibilidades de trabalho para angariar meios de subsistência, designada por «incapacidade geral de ganho», deve ser calculada segundo a natureza ou gravidade da lesão ou doença, a profissão, o salário, a idade do deficiente, o grau de reabilitação à mesma ou outra profissão, de harmonia com o critério das juntas de saúde de cada ramo das forças armadas, considerada a tabela nacional de incapacidade;

b) É fixado em 30 % o grau de incapacidade geral de ganho mínimo para o efeito da definição de deficiente das forças armadas e aplicação do presente decreto-lei.

2. O «serviço de campanha ou campanha» tem lugar no teatro de operações onde se verifiquem operações de guerra, de guerrilha ou de contraguerrilha e envolve as acções directas do inimigo, os eventos decorrentes de actividade indirecta de inimigo e os eventos determinados no decurso de qualquer outra actividade terrestre, naval ou aérea de natureza operacional.

3. As «circunstâncias directamente relacionadas com o serviço de campanha» têm lugar no teatro de operações onde ocorram operações de guerra, guerrilha ou de contraguerrilha e envolvem os eventos directamente relacionados com a actividade operacional que pelas suas características impliquem perigo em circunstâncias de contacto possível com o inimigo e os eventos determinados no decurso de qualquer outra actividade de natureza operacional, ou em actividade directamente relacionada, que pelas suas características próprias possam implicar perigosidade.

4. «O exercício de funções e deveres militares e por motivo do seu desempenho, em condições de que resulte, necessariamente, risco agravado equiparável ao definido nas situações previstas nos itens anteriores», engloba aqueles casos especiais, não previsíveis, que, pela sua índole, considerado o quadro de causalidade, circunstâncias e agentes em que se desenrole, seja identificável com o espírito desta lei.

A qualificação destes casos compete ao Ministro da Defesa Nacional, após parecer da Procuradoria-Geral da República.

ARTIGO 3.º

Manutenção da qualidade de DFA

Os cidadãos a quem, ao abrigo do presente diploma, seja reconhecida a qualidade de deficiente das forças armadas e que, por força de leis gerais ou especiais já promulgadas ou a promulgar, venham a perder a qualidade de militares continuarão, independentemente deste facto, a ser considerados DFA e a usufruir dos direitos e regalias, bem como a obrigarem-se aos deveres que neste diploma lhes são consignados.

ARTIGO 4.º

Reabilitação dos deficientes das forças armadas

1. A reabilitação consiste no desenvolvimento e completo aproveitamento das capacidades restantes dos DFA e é continuada até que seja recuperado o máximo possível de eficiência física, mental e vocacional, com o fim de obter, por meio de trabalho remunerado, a melhor posição económica e social compatível.

2. Sendo um direito que assiste aos DFA, a reabilitação constitui um processo global e contínuo; efectiva-se pela reabilitação médica e vocacional, é complementada pela educação especial e culmina com a integração nos meios familiar, profissional e social.

3. Finda a reabilitação médica, os DFA serão obrigatoriamente presentes a uma junta técnica de reabilitação, do âmbito da CPR, que avaliará as suas capacidades profissionais, encaminhando-os para os centros de reabilitação respectivos, nacionais ou estrangeiros, quando julgado necessário.

4. A reabilitação do DFA deve ser conduzida, sempre que possível, na família e no próprio meio social e profissional. O internamento será restringido aos casos em que não possa ser efectuada em regime ambulatório ou domiciliário.

5. Quando o DFA não puder ingressar nos quadros normais de trabalho, deverá ser colocado em qualquer modalidade de trabalho protegido, a fim de exercer actividade profissional compatível com o grau das suas possibilidades.

6. Do pleno direito à reabilitação decorre para o DFA o dever de exercer a actividade profissional para que foi reabilitado, o que terá de comprovar sempre que a entidade competente o solicite.

7. Sempre que a CPR constate que determinado DFA não se encontra no exercício das suas actividades profissionais, diligenciará no sentido de, no mais curto espaço de tempo, o colocar em trabalho remunerado e compatível, através do órgão competente do Ministério do Trabalho.

8. Sempre que os DFA, por negligência ou culpabilidade comprovada em processo de inquérito, se

neguem a colaborar no referido no número anterior, poderá ser-lhes descontado até um terço do total da pensão, por decisão do órgão competente a criar na CPR.

9. Será fornecido gratuitamente aos DFA todo o equipamento protésico, plástico, de locomoção, auxiliar de visão e outros considerados como complementos ou substitutos da função ou órgão lesado ou perdido.

10. Em todas as circunstâncias será garantida a manutenção ou substituição do material referido no número anterior, sempre que necessário e a expensas do Estado.

ARTIGO 5.º

Assistência social aos deficientes das forças armadas

1. A assistência social é da responsabilidade do Estado e tem por objectivo evitar ou eliminar dificuldades de natureza familiar, social e económica em que possam vir a achar-se os DFA que, em primeira prioridade, não sejam reabilitáveis ou cuja reabilitação não tem possibilidade de vir a ser satisfatória e, em segunda prioridade, tenham restrita capacidade geral de ganho.

2. Os DFA cuja reabilitação não é ou não tem possibilidade de vir a ser satisfatória podem ser colocados no domicílio e receber apoio assistencial especial ou ser internados em estabelecimentos apropriados, consoante o seu desejo manifesto.

3. Os DFA gozarão de medidas de protecção, tais como facilidades no acesso aos alojamentos, aos transportes, aos locais de trabalho e a outros locais públicos.

4. Compete às autoridades militares, através da CMRA, adoptar as medidas previstas neste diploma que, coordenadas com a acção no mesmo sector de outros Ministérios, terão por fim assegurar justa e adequada protecção e auxílio aos DFA, de acordo com os conceitos de reabilitação e assistência expressos neste decreto-lei.

ARTIGO 6.º

Juntas de saúde e juntas extraordinárias de recurso

1. Logo que concluída a reabilitação médica, os militares serão presentes às juntas de saúde de cada ramo das forças armadas, que julgarão da sua aptidão para todo o serviço ou verificarão a diminuição permanente, nos termos e pelas causas constantes dos artigos 1.º e 2.º deste decreto-lei, exprimindo-a com percentagem de incapacidade.

2. Para os efeitos do julgamento a que se refere o artigo anterior, as juntas de saúde devem ter prévio conhecimento do despacho que, em conformidade com o n.º 2 do artigo 1.º deste decreto-lei, mereceu o apuramento das circunstâncias em que se produziu o acidente, competindo ao estabelecimento hospitalar onde aquela junta se reúna providenciar, em tempo oportuno, para que, no processo do militar que lhe seja presente, conste cópia autêntica do despacho referido.

3. Os DFA podem requerer revisão do processo, dentro dos dez anos posteriores à data da fixação da pensão, uma vez em cada semestre, nos dois primeiros anos, e uma vez por ano, nos anos imediatos, quando a sua capacidade geral de ganho sofra agravamento, por qualquer motivo que não seja dos referidos no n.º 3 do artigo 1.º deste diploma, a fim de serem reclassificados quanto à nova percentagem de incapacidade.

4. Todas as deliberações das juntas de saúde referidas nos números anteriores carecem de homologação do Chefe do Estado-Maior do respectivo ramo das forças armadas.

ARTIGO 7.º

Direito de opção pela continuação no serviço activo

1— a) Quando a JS concluir sobre a diminuição permanente do DFA, e após ter-lhe atribuído a correspondente percentagem de incapacidade, pronunciar-se-á sobre a sua capacidade geral de ganho restante.

1) Se esta for julgada compatível com o desempenho de cargos ou funções que dispensem plena validade, informá-lo-á de que poderá optar pela continuação na situação do activo em regime que dispense plena validade, ou pela passagem à situação de reforma extraordinária ou de beneficiário de pensão de invalidez, devendo o DFA prestar imediatamente a declaração relativa a essa opção.

2) Se não for julgada compatível com o desempenho de cargos ou funções que dispensem plena validade, o DFA, caso discorde, pode prestar declaração de desejo submeter-se a reabilitação vocacional e profissional militar, a qual será objecto de reconhecimento por parte da comissão de reclassificação, cujas missão e composição serão reguladas por portaria.

3) O DFA será, de seguida, sujeito a exame por parte da JER, a qual se pronunciará, então, em definitivo, tomando também em consideração aquele parecer da comissão de reclassificação (CR);

b) No caso de o DFA optar pela continuação na situação do activo, em regime que dispense plena validade, as juntas remeterão o processo para a comissão de reclassificação, a fim de esta se ocupar dos trâmites relacionados com o seu destino funcional;

c) O exercício do direito de opção a que se refere a alínea a) deste artigo é definitivo para os oficiais, sargentos e praças do QP, mas carece do reconhecimento expresso pela comissão de reclassificação, quanto aos resultados positivos da reabilitação vocacional e profissional militar, no caso dos oficiais, sargentos e praças dos quadros do complemento do Exército e Força Aérea e não permanentes da Armada;

d) Quando aquela comissão de reclassificação não puder reconhecer resultados favoráveis na reabilitação vocacional ou nos esforços desenvolvidos na reabilitação profissional militar pelo DFA, este terá passagem à situação de beneficiário da pensão de invalidez.

2. Os DFA, se militares do quadro permanente, de graduação igual ou superior a:

Praças do Exército;
Praças da Força Aérea; e
Marinheiros da Armada;

que pelas JS ou JER forem dados como aptos para o desempenho de cargos ou funções que dispensem plena validade, podem optar pela continuação na situação do activo, em regime que dispense plena validade, ou pela passagem à situação de reforma extraordinária.

3. Os DFA, se militares dos:

QC do Exército e Força Aérea; ou
Quadros não permanentes da Armada;

de posto igual ou superior a:

Soldado recruta do Exército ou Força Aérea; ou
Segundo-grumete da Armada;

que pelas JS ou JER forem dados como aptos para o desempenho de cargos ou funções que dispensem plena validade e que pela comissão de reclassificação forem considerados com adequada reabilitação vocacional e profissional militar podem optar pela continuação na situação do activo, em regime que dispense plena validade, ou pela situação de beneficiário da pensão de invalidez.

4. Os DFA, se do QP, de graduação igual ou superior a:

Praças do Exército; ou
Praças da Força Aérea; ou
Marinheiros da Armada;

e do QC do Exército ou da Força Aérea e dos quadros não permanentes da Armada, de posto igual ou superior a:

Soldado recruta do Exército ou Força Aérea; ou
Segundo-grumete da Armada;

que pelas JS ou JER forem dados como aptos para o desempenho de cargos ou funções que dispensem plena validade, mas que não optaram pela continuação na situação do activo em regime que dispense plena validade, ou incapazes do serviço activo ou incapazes de todo o serviço militar, têm passagem à situação de reforma extraordinária ou à de beneficiário da pensão de invalidez.

ARTIGO 8.º

Militares não considerados DFA

Os militares que se diminuíram e não forem considerados nos termos deste decreto-lei como DFA serão encaminhados, após a conclusão da sua reabilitação médica, para os serviços de reabilitação e integração social e assistência, beneficiando do regime geral dos acidentados civis de trabalho, sem prejuízo dos benefícios directos que possam receber por parte das forças armadas, enquanto estiverem nas fileiras.

ARTIGO 9.º

Cálculo da pensão de reforma extraordinária ou de invalidez

O montante da pensão de reforma extraordinária ou da pensão de invalidez devido aos militares considerados DFA nos termos deste diploma será sempre calculado por inteiro.

ARTIGO 10.º

Abono suplementar de invalidez

1. Aos DFA reconhecidos nos termos deste diploma que percebam:

Vencimento, após opção pelo serviço activo; ou
Pensão de reforma extraordinária; ou
Pensão de invalidez;

é concedido um abono suplementar de invalidez, de montante independente do seu posto, como forma de compensação da diminuição da sua capacidade geral de ganho e que representa uma reparação pecuniária por parte da Nação.

2. O quantitativo do abono suplementar de invalidez agora instituído é calculado pelo produto da percentagem de incapacidade arbitrada ao DFA pela JS e homologada ministerialmente, pelo valor da remuneração mínima mensal devida por trabalho em tempo completo, conforme a legislação que vigorar.

ARTIGO 11.º

Prestação suplementar de invalidez

1. Aos DFA a quem for atribuída uma percentagem de incapacidade igual ou superior a 90% e que tenham sofrido lesões profundas ou limitação de movimentos que lhes impossibilitem a liberdade de acção é devido o pagamento de prestação suplementar de invalidez, de montante independente dos seus postos, que se destina a custear os encargos da utilização de serviços de acompanhante, caso a sua necessidade se reconheça.

2. A prestação suplementar de invalidez é calculada pelo produto da percentagem de incapacidade arbitrada ao DFA pela JS e homologada ministerialmente, pelo valor da remuneração mínima mensal devida por trabalho em tempo completo, conforme a legislação que vigorar.

3. A verificação da necessidade de utilizar os serviços de acompanhante será feita pela JS, sendo esta decisão revista cada três anos.

4. A prestação suplementar de invalidez não será abonada enquanto os DFA estiverem hospitalizados ou internados a expensas do Estado.

ARTIGO 12.º

Actualização automática de pensões e abonos dos DFA

1. As pensões dos mutilados e inválidos da guerra de 1914-1918, as dos actuais deficientes fixadas independentemente da percentagem de incapacidade e as pensões de reforma extraordinária ou de invalidez atribuídas aos DFA serão actualizadas automaticamente com relação aos correspondentes vencimentos dos militares do mesmo posto ou graduação na situação do activo, tomando-se para as praças, como base, o pré mensal de marinheiros dos quadros permanentes da Armada.

2. Da mesma forma, o abono suplementar de invalidez será automaticamente actualizado sempre que se verificar alteração ao salário mínimo nacional.

3. Igualmente, o mesmo princípio de actualização automática será aplicado à prestação suplementar de invalidez e outros abonos que eventualmente venham a ser atribuídos aos DFA, a fim de acompanhar a subida do custo de vida.

4. A actualização automática das pensões, abonos e prestação suplementar não dispensa o pedido do interessado, mediante requerimento que deverá dar entrada na Caixa Geral de Aposentações.

ARTIGO 13.º

Acumulação de pensões e vencimentos

1. Os beneficiários de pensões de reforma extraordinária ou de invalidez concedidas nos termos deste diploma não são abrangidos pelo disposto nos artigos 78.º e 79.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 82.º do Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de Dezembro, e nos artigos 23.º e 24.º do Decreto-Lei n.º 26115, de 23 de Novembro de 1935, podendo, quando exercerem funções remuneradas, excepto ao serviço das forças armadas, acumular a totalidade daquelas pensões, com a remuneração do cargo em que forem providos.

2. Aos DFA que, tendo sido beneficiários de qualquer tipo de pensão, por conta de deficiência contraída, e nos termos dos artigos 78.º e 79.º e alínea b) do n.º 1 do artigo 82.º do Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de Dezembro, ou de outra legislação análoga que lhes tenha sido anteriormente aplicada, tiveram que renunciar ao direito à pensão, por exercerem funções remuneradas no Estado ou organismos públicos, serão de novo fixadas as pensões nos quantitativos que lhes forem devidos nos termos deste diploma.

3. Nos casos em que a acumulação da pensão com o vencimento correspondente ao cargo exercido exceder o limite legal máximo, a parte em excesso reverterá para a Junta Nacional de Pensões.

ARTIGO 14.º

Direitos e regalias dos DFA

1. A todos os DFA, se reconhecidos nos termos deste diploma, é concedido um conjunto de direitos de natureza social e económica, na dependência da sua percentagem de incapacidade, como suporte de condições familiares e sociais mais adequadas à sua situação, os quais, sendo pessoais e intransmissíveis, são os discriminados nos números seguintes.

2. Direito ao uso de cartão de DFA:

a) O cartão de DFA não substitui o bilhete de identidade civil ou militar, mas destina-se a consignar o conjunto de direitos de natureza social e económica que, em função da percentagem de incapacidade, são próprios de cada DFA, devendo ser exibido pelo portador sempre que solicitado, a fim de se evidenciar ou demonstrar a legalidade do uso ou gozo desses direitos;

b) O cartão de DFA será emitido pela direcção do serviço de pessoal do ramo das forças armadas a que o militar pertencer na data em que for considerado DFA, tarjado a vermelho, numerado, e conterá no verso a indicação dos direitos dos DFA consignados legalmente.

No anverso figurarão, além da fotografia do portador e seus elementos de identificação, o grupo sanguíneo, o factor RH, a percentagem de incapacidade, a data da homologação ministerial e a data da emissão;

c) Os titulares do cartão de DFA devem devolvê-lo à entidade que os emitiu:

Para efeitos de substituição, quando ocorra qualquer alteração dos dados constantes do cartão;

Quando for determinado superiormente por ter cessado o direito ao respectivo uso;

d) As DSP de cada um dos três ramos das forças armadas devem enviar até ao dia 15 de Janeiro de cada ano, ao Ministério da Defesa Nacional, as listas actualizadas de DFA, a fim de este Ministério delas dar conhecimento à Direcção-Geral de Transportes Terrestres.

3. Alojamento e alimentação por conta do Estado quando em deslocações justificadas por adaptação protésica ou tratamento hospitalar:

a) Quando o DFA tiver necessidade de adaptação de próteses ou outro tratamento hospitalar, apresentar-se-á à autoridade médico-militar da área da sua residência, que, uma vez comprovada tal necessidade, lhe passará guia de consulta para o hospital ou centro de reabilitação adequado e providenciará junto da unidade ou estabelecimento militar respectivo para que seja garantido o transporte necessário, considerando a situação do DFA;

b) O DFA ficará internado no hospital ou centro referidos, ou, caso tal não seja aconselhável ou possível, apresentado na companhia ou depósito de adidos, messe ou similar, com direito a alojamento e alimentação por conta do Estado, bem assim como o transporte para os locais de tratamento, caso se justifique.

4. Redução nos transportes dos caminhos de ferro e voos TAP de cabotagem:

a) O DFA tem direito à redução de 75% sobre as tarifas gerais dos transportes nos caminhos de ferro nacionais, a qual se realizará pela simples apresentação do cartão de DFA nas bilheteiras dessas empresas;

b) O DFA tem direito à redução de 50% nos bilhetes dos TAP respeitantes a viagens nas linhas de cabotagem daquela companhia, a qual se realizará pela simples apresentação do cartão de DFA nas agências da empresa.

5. Tratamento e hospitalização gratuitos em estabelecimentos do Estado:

Os DFA têm direito a tratamento médico-cirúrgico e medicamentoso e/ou hospitalização gratuitos em estabelecimento hospitalar do Estado, bem como a quaisquer meios auxiliares de diagnóstico, quando a natureza da moléstia que justifique o tratamento ou internamento estiver directamente relacionada com a lesão que determinou a deficiência.

6. Isenção de selo de propinas de frequência e exame em estabelecimento de ensino oficial e uso gratuito de livros e material escolar:

a) Os DFA são admitidos nos estabelecimentos não militares de ensino oficial de todos os graus e ramos, com isenção de selo de propinas de frequência e exame;

b) Os DFA têm direito ao uso gratuito de livros e material escolar.

7. Prioridade na nomeação para cargos públicos ou para cargos de empresas com participação maioritária do Estado:

a) O DFA tem preferência, em igualdade de condições com outros candidatos, no provimento em quaisquer lugares do Estado, dos institutos públicos,

incluindo os organismos de coordenação económica, das autarquias locais, das instituições de previdência social, das pessoas colectivas de utilidade pública administrativa e das empresas com participação financeira maioritária do Estado;

b) As colocações devem ser requeridas pelos interessados, com conhecimento da CMRA, directamente à entidade a quem compete a nomeação para provimento do lugar.

8. Concessões especiais para aquisição de habitação própria:

O DFA tem direito à aquisição ou construção de habitação própria nas mesmas condições que vierem a ser estabelecidas para os trabalhadores das instituições de crédito nacionalizadas.

9. Direito a associação nos Serviços Sociais das Forças Armadas (SSFA):

O DFA passa a ter direito à inscrição como sócio nos SSFA para todos os fins consignados no seu estatuto.

ARTIGO 15.º

Extensão de regalias para os DFA com percentagem de incapacidade igual ou superior a 60%

1. Aos DFA com percentagem de incapacidade igual ou superior a 60% é concedida a extensão de regalias, em razão da sua maior necessidade, referida nos números seguintes.

2. Isenção de taxa e emolumentos na aquisição de automóvel utilitário:

a) Aos DFA com percentagem de incapacidade igual ou superior a 60% é conferido o direito à isenção total de taxas, direitos e emolumentos na aquisição de automóvel ligeiro de passageiros para uso próprio, de modelo utilitário;

b) A isenção de que trata a alínea anterior não pode ser fruída por cada DFA beneficiário deste direito por mais do que um veículo em cada cinco anos, exceptuando-se os casos de acidente involuntário com danos irrecuperáveis, roubo ou outro motivo extraordinário que conduza à eliminação da viatura em circunstâncias justificadas, a comprovar pela autoridade militar competente;

c) No caso de venda do automóvel assim adquirido antes de completado o período de cinco anos, o DFA beneficiário terá de repor ao Estado o montante da taxa e dos emolumentos proporcional ao período que faltar para o termo daquele prazo.

3. Adaptação de automóvel do DFA:

Será custeada pelo Estado e realizada em estabelecimento fabril dependente das forças armadas a transformação e adaptação dos automóveis ligeiros de passageiros de uso privativo dos DFA com percentagem de incapacidade igual ou superior a 60%.

4. Isenção do imposto sobre uso e fruição de veículos:

Os veículos utilitários ligeiros cujo único proprietário é DFA com incapacidade igual ou superior a 60% são isentos do imposto anual sobre veículos, determinado pela legislação em vigor, devendo para o efeito observar-se o que consta em diploma especial sobre o assunto.

5. Recolhimento em estabelecimento assistencial do Estado:

Os DFA com percentagem de incapacidade igual ou superior a 60% poderão ser recolhidos em estabelecimentos assistenciais do Estado, por sua expressa vontade.

ARTIGO 16.º

Pensão de preço de sangue

1. Será sempre concedida pensão de preço de sangue por morte dos DFA que tenham percentagem de incapacidade igual ou superior a 60%, mesmo que a morte não tenha resultado da causa determinante da deficiência.

2. Para reconhecimento dos beneficiários hábeis da pensão de preço de sangue a conceder por morte dos DFA seguir-se-á o disposto na legislação própria.

ARTIGO 17.º

Regalia concedida aos beneficiários da pensão de preço de sangue dos DFA

Passa a ser atribuído aos beneficiários da pensão de preço de sangue dos DFA enquanto julgados hábeis pelo Decreto-Lei n.º 47084, de 9 de Julho de 1966, o direito à assistência pelos Serviços Sociais das Forças Armadas, nos termos do estatuto respectivo, com obrigação de inscrição como sócio.

ARTIGO 18.º

Disposições finais

O presente diploma é aplicável aos:

1. Cidadãos considerados, automaticamente, DFA: a) Os inválidos da 1.ª Guerra Mundial, de 1914-1918, e das campanhas ultramarinas anteriores;

b) Os militares no activo que foram contemplados pelo Decreto-Lei n.º 44995, de 24 de Abril de 1963, e que pelo n.º 18 da Portaria n.º 619/73, de 12 de Setembro, foram considerados abrangidos pelo disposto no Decreto-Lei n.º 210/73, de 9 de Maio;

c) Os considerados deficientes de abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 210/73, de 9 de Maio.

2. Cidadãos que, nos termos e pelas causas constantes do n.º 2 do artigo 1.º, venham a ser reconhecidos DFA após revisão do processo.

3. Militares que venham a contrair deficiência em data ulterior à publicação deste decreto-lei e forem considerados DFA.

A resolução genérica das dúvidas que este diploma venha a suscitar na sua aplicação compete ao Ministro da Defesa Nacional, em coordenação com o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas e/ou com o Ministro das Finanças, quando for caso disso.

Todos os direitos, regalias e deveres dos DFA ficam definidos no presente decreto-lei, com expressa revogação do Decreto-Lei n.º 210/73, de 9 de Maio, excepto os seus artigos 1.º e 7.º.

O presente decreto-lei produzirá efeitos a partir de 1 de Setembro de 1975, data a partir da qual terão eficácia os direitos que reconhece aos DFA.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — José Baptista Pinheiro de Azevedo — Francisco Salgado Zenha — Jorge de Carvalho Sá Borges.

Promulgado em 9 de Janeiro de 1976.

Publique-se.

O Presidente da República, FRANCISCO DA COSTA GOMES.

e não abrangidos, mais unidos, mais firmes e mais coesos.

Um outro associado referiu que é urgente a divulgação da ADFA a todos os níveis e que devemos fazer uma ampla angariação de sócios, tanto entre os não abrangidos como entre os abrangidos, e, que devíamos ligar-nos mais aos deficientes civis e batermo-nos todos unidos pela reabilitação e reintegração social de todos os Deficientes a nível nacional. Referiu ainda que todos os Deficientes das F. A. abrangidos ou não por este decreto é nesta Associação que devem lutar, unidos e organizados à sua volta e por ela orientados.

Um elemento da Direcção esclareceu que as portarias que regularizam o Decreto sairiam na próxima semana e que então os esclarecimentos seriam mais fáceis e mais completos.

Foi ainda esclarecido que no M.D.N. sempre nos batemos para que a pensão fosse atribuída com base na deficiência, mas que lá contrapuseram que isso era ir contra toda a ética da hierarquia militar, o que era impossível.

Um associado referiu que até ao dia 28 de Fevereiro, data do próximo congresso, se devia fazer um amplo esclarecimento inclusive uma mesa redonda na TV e que devíamos mandar um comunicado a desmascarar toda esta injustiça, a que foram submetidos os Deficientes.

A nossa luta não vai ser uma luta de gabinetes, mas sim uma luta dura e a nível nacional, uma vez que a esmagadora maioria dos Deficientes foi marginalizada.

Foi novamente referido que a Associação, ao ser formada, foi para lutar pelos que nada têm e que esses continuam a ser a grande maioria, portanto deve continuar a luta.

Referiu-se que se deviam formar equipas de associados para fazer uma campanha de esclarecimento a nível nacional e que podiam utilizar o comboio que saía mais barato, para os deslocamentos.

Referiu também que à mesa redonda na TV devia ir um grande deficiente que não tenha sido abrangido por este Decreto para que todos possam ver que não é só conversa, que realmente há camaradas marginalizados.

Interveio outro associado, criticando a Direcção por ainda não ter tomado uma posição oficial, face a este D.-Lei discriminatório, disse ainda que devem ser já marcadas a nível regional, nas Delegações, reuniões para se discutir qual a política a seguir, e para daí sair então uma tomada de posição a nível nacional, mas que para já devíamos dar a conhecer o nosso repúdio por este decreto. Resultante de várias propostas, foi feita uma proposta final para a criação de uma comissão de análise para coadjuvar a Direcção nos trabalhos relativos à tomada de posição da ADFA, perante as autoridades e o País, de não concordarem com este Decreto-Lei.

Foi ainda decidido emitir de imediato um comunicado, marcando desde já a posição da Associação.

SECÇÃO DE P. O. E.

Durante o mês de Dezembro a Secção de Procura e Oferta de Emprego conseguiu colocar ao serviço de diversas empresas 12 deficientes das F. A. inscritos nesta secção. As colocações são conseguidas mediante contactos com empresas, encetados normalmente pelo coordenador da secção, porém, nem sempre é assim, algumas vezes são até deficientes já empregados que sabendo de vagas na empresa onde trabalham contactam a SPOE iniciando-se assim os contactos, que normalmente são bem sucedidos.

Pedimos a colaboração de todos os camaradas já empregados para

que sempre que saibam que nas empresas onde trabalham vai ser admitido pessoal o comuniquem à Secção de Procura e Oferta de Emprego, para que assim, na medida do possível, se coloquem sempre mais deficientes em trabalhos válidos e compatíveis com as suas possibilidades.

SUBSÍDIO PARA AQUISIÇÃO DE VIATURA PRÓPRIA

Na sequência do já noticiado no último número do «ELO» a este respeito, informa-se todos os associados que podem solicitar à Associação um subsídio de participação para aquisição de viatura própria. Este subsídio é resultante de um fundo constituído pela Fundação Calouste Gulbenkian e colocado à disposição da Associação para este fim específico. Atendendo a que esse fundo não se traduz numa soma elevada e que tem fatalmente que contemplar aqueles casos de maior necessidade justificada, transcreve-se algumas passagens das normas estabelecidas pela Divisão Geral de Reintegração Social da Associação e que regulamentarão a atribuição desse subsídio:

«No aspecto da deficiência, a atribuição de qualquer subsídio só será feita se a necessidade de viatura própria estiver directamente relacionada com a sua deficiência, desde que a mesma seja um entrave à sua reintegração socio-profissional».

«No aspecto monetário, tem que se atender à situação económica do deficiente, podendo em casos individuais ser atribuído o mencionado subsídio a deficientes que apresentem uma menor deficiência, mas que apresentem um baixo índice monetário, em detrimento de outros que apresentem uma maior deficiência, mas que usufruem maior vencimento».

PARA A HISTÓRIA DAS DELEGAÇÕES

No último número do «ELO» foi afirmado que neste número seria apresentado o historial da Delegação da Associação em Évora. Por razões justificadas, os camaradas da referida delegação não apresentaram ainda o trabalho que se pretende aqui publicar, pelo que se espera venha a acontecer no próximo número.

REESTRUTURAR

De acordo com o determinado na última Assembleia Geral Extraordinária, no que respeita a reestruturação dos serviços administrativos e burocráticos da Associação, decorreram na sede da Associação, em Lisboa, dia 19 e 20 de Janeiro, reuniões a nível de responsáveis dos serviços, onde se procedeu a uma análise de todos os serviços, assim como do trabalho realizado pelos trabalhadores, tendo em vista a reestruturação de alguns serviços e reclassificação de alguns trabalhadores.

CURSO DE PRÓTESES NO BRASIL

Através da Delegação do Porto, a Associação tem possibilidades de enviar ao Brasil três associados para se especializarem como profissionais de próteses e ortóteses. Os candidatos, interessados neste curso, que terá a duração de 5 meses e início em meados de Abril, deverão dirigir-se, se da zona Norte, à Delegação do Porto, se da zona Sul, à Sede, em Lisboa.

ASSISTÊNCIA MÉDICA E MEDICAMENTOSA NA SEDE DA ASSOCIAÇÃO

O Posto Clínico da Sede da Associação encontra-se aberto diariamente, durante as horas normais de expediente e apto a fazer pequenos tratamentos ligados à medicina preventiva e curativa — injecções, pensos e outros tratamentos.

CONSULTAS

Terças-feiras, pelas quinze horas — consulta de clínica geral e de cardiologia.

Quintas-feiras, pelas catorze e trinta — consulta de clínica geral e de ortopedia.

Os assistentes clínicos encaminharão para os estabelecimentos hospitalares militares os deficientes e seus familiares a fim de lhes ser facultado a título gratuito toda a assistência medicamentosa e técnica — raios X, análises e outros exames que se julguem necessários.

As marcações das consultas devem ser feitas na Sede da ADFA, Palácio da Independência, todos os dias úteis, às horas de expediente, no Posto Clínico.

PRECISA - SE

(De preferência deficientes das F. A. ou sócios)

TÉCNICO DE PRÓTESES E ORTÓTESES

Com os seguintes requisitos exigidos:

- Curso técnico de próteses e ortóteses;
- Experiência de trabalho neste ramo;

De preferência com:

- Conhecimento de línguas estrangeiras;
- 5.º ano liceal ou equivalente;

AJUDANTE DE OFICINA ORTOPÉDICA

De preferência segundo a seguinte ordem de qualificações:

- Curso Industrial;
- 5.º ano liceal e experiência de trabalho com ferramentas de serralharia e carpintaria;
- 2.º ano liceal e experiência de trabalho com ferramentas de serralharia e carpintaria.

A resposta dos interessados concorrentes a estes dois postos de trabalho deve ser dada, pessoalmente, por escrito ou telefonicamente, à Delegação da ADFA, no Porto, Rua Pedro Hispano, 1105, Tel. 69 20 81, na Secção de Reabilitação.

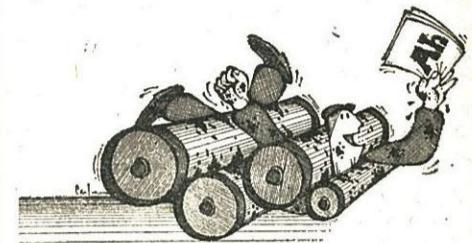
ENTREVISTADOR

Necessita-se entrevistador para fazer os inquéritos aos deficientes das F. A. da zona de Braga. Os interessados deverão ser deficientes das F. A. e possuir viatura própria para percorrer todas as localidades dessa zona. Para a celebração do contrato de trabalho, os interessados podem dirigir-se à Sede da Associação, à Delegação do Porto ou Delegação de Famalicão.

Consulte as Oficinas-Escola da ADFA

Consulte as Oficinas-Escola da ADFA no Palácio da Independência, Largo de S. Domingos, em Lisboa.

Mande executar os seus trabalhos nas oficinas da ADFA.



Executa todos os trabalhos de tipografia e encadernação



Reparações de rádios, televisores e quaisquer outros aparelhos eléctricos



Executa todos os trabalhos a preto e branco. Muito brevemente, também a cores

As casas da Cruz Vermelha

No «Diário Popular» de 6 de Setembro passado, vinha publicada a seguinte notícia: «Foi reforçada com quatro mil contos a verba destinada à obra da construção de um bairro na Quinta do Morgado (Encarnação), para mutilados de guerra e famílias de débeis recursos».

Até ao momento ainda não se assistiu a qualquer obra de ampliação do bairro da Quinta do Morgado, ou ao início de construção de qualquer torre por parte da Cruz Vermelha. Existem nesse bairro alguns prédios, denominados torres, propriedade da Cruz Vermelha, onde habitam algumas dezenas de deficientes das F. A. e outras dezenas de civis. A Cruz Vermelha construiu esses imóveis com dinheiro resultante dos peditórios que essa organização costumava fazer antes do 25 de Abril de 1974 e apoios de entidades privadas, públicas e mesmo militares. Duma obra construída com dinheiro que não era seu, a Cruz Vermelha recebe uma renda mensal, continuando, vitaliciamente, proprietária dos vários andares. Embora muitos dos moradores das designadas «torres da Cruz Vermelha» tenham já expressado a ideia de que a renda deveria ser resolúvel, como acontece, por exemplo, com as casas da Câmara Municipal, tal ainda não achou eco por parte da Cruz Vermelha. Entretanto sabe-se que são já bastantes os deficientes das F. A. que decidiram deixar de pagar a renda, até a Cruz Vermelha apresentar uma solução adequada para a situação.

Assembleia Geral Extraordinária

(Continuação da 1.ª pág.)

todos os órgãos administrativos democraticamente eleitos, além da anulação das funções da própria Assembleia Geral. A Assembleia não veio a pronunciar-se com todo o seu peso e autoridade sobre o documento do Porto, visto que, entretanto, na sequência de conversações entre o Porto e Lisboa, se havia já chegado a um acordo, acordo esse concretizado numa proposta que veio a servir como ponto-base da Assembleia e que vem transcrito na acta que a seguir se publica:

A Assembleia Geral Extraordinária, começou às 15,30 horas, meia hora depois da hora marcada, tal como previsto pelos Estatutos, visto não se encontrarem todos os sócios da Associação presentes.

A iniciar, e antes da ordem do dia, foi apresentada uma petição de um associado, que se propunha escrever para o ELO mas que só o faria caso fosse sua toda a responsabilidade do que viesse a escrever. Foi informado pelo presidente da mesa da Assembleia Geral que a responsabilidade seria sempre sua, desde que os artigos viessem assinados.

A seguir a este esclarecimento foi apresentada a constituição da mesa que era formada por: Presidente, Calvino; Secretários, Antunes e João Pedro em substituição dos secretários demitidos.

Foi lida a ordem de trabalhos que constava na convocatória que foi enviada a todos os sócios.

Ao iniciar a sessão, informou o presidente da mesa que tinha recebido uma proposta que de certo modo substituíria a ordem de trabalhos, pois constituía uma resposta em bloco aos quatro pontos da ordem de trabalhos e que foi elaborada em conjunto pelos camaradas do Porto e de Lisboa. Queria isto dizer que em vez de se analisar ponto por ponto da ordem de trabalhos, analisar-se-ia esta proposta, o que era mais rápido, pois ao analisá-la, analisar-se-ia automaticamente a ordem de trabalhos.

Neste momento o presidente da mesa informou que quem quisesse intervir se inscrevesse.

Depois foi lida a proposta conjunta de Lisboa e Porto que a seguir se transcreve:

I

1. ADMINISTRAÇÃO EM GERAL

1.1 PESSOAL

a) Que se proceda a uma reclassificação até 31 de Janeiro de todos os trabalhadores da Associação a nível sede e delegações;

b) Que os trabalhadores não qualificados sejam, dentro do possível, e sempre de acordo com os mesmos e, conforme os casos, enviados para centros de reabilitação profissional ou colocados em postos de trabalho compatíveis em empresas públicas ou privadas;

c) Que toda a contratação seja feita com base na competência e que os serviços da Associação, a nível de sede e delegações, sejam assegurados por pessoal competente e qualificado, não hesitando recorrer a trabalhadores não deficientes no caso de impossibilidade de recrutamento entre estes, respeitando sempre a ordem de prioridades em norma interna;

d) Os serviços da Associação poderão ser eventualmente utilizados para a realização de estágios de aperfeiçoamento profissional do deficiente.

1.2 Partindo do princípio de que a Associação não poderá servir como instrumento para apoiar interesses partidários, até ao estabelecimento de uma linha de acção ideológica, por via dos novos estatutos ou posteriores documentos apresentados em Assembleia Geral, qualquer tomada de posição partidária em nome da Associação, comunicados ou outras formas, será apenas válida ou legal se emanada de Assembleia Geral, sendo em contrário os seus autores responsabilizados.

2. Que seja ordenada a inspecção económica da ADFA nos seguintes capítulos:

a) Análise da situação financeira;

b) Planeamento económico;

Seja nomeada uma equipa, se possível, com membros de todas as delegações e um técnico qualificado que apresentará até 15 de Fevereiro o relatório do ponto a) e até fim de Março, o do ponto b).;

c) Garantias de que as verbas para os planos já efectivamente elaborados por todas as delegações sejam entregues logo após o recebimento do 1.º duodécimo da verba orçamentada, depois da reestruturação do orçamento;

d) Na nomeação e exoneração das Comissões Directivas das delegações, deve a Direcção pôr o assunto ao consenso da Assembleia Regional respectiva.

II

PROPOSTA DO CONGRESSO

1. O congresso será realizado na zona centro do País.

2. Terá a duração mínima de 48 horas.

3. **COMPOSIÇÃO** — Até à data do congresso as delegações farão reuniões de trabalho preparatórias procedendo à eleição dos congressistas em número não superior a 5 elementos, podendo Lisboa e Porto apresentar até 10 elementos.

4. **ORDEM DE TRABALHOS** — Alteração dos estatutos.

5. **DATA DO CONGRESSO** — 28 de Fevereiro.

6. Levar os estatutos saídos do congresso à Assembleia Geral.

7. Imediatamente após a aprovação dos mesmos, proceder-se-á à total reestruturação da ADFA.

8. Proceder-se-á ao processo eleitoral com vista a eleições gerais a todos os níveis, de acordo com os estatutos aprovados.

Posta à votação, foi aceite à mesa para discussão.

Um associado pediu que fosse feita uma retrospectiva dos acontecimentos, uma vez que havia muitos associados que não estavam dentro dos acontecimentos que originaram esta proposta.

A pedido do presidente da mesa, um trabalhador da ADFA esclareceu que esta proposta surgiu já depois de ter sido enviada a convocatória para a Assembleia Geral; que surgiu esta proposta, porque os camaradas do Porto enviaram para Lisboa uma outra que ao ser analisada causou muita polémica; que os camaradas do Porto enviaram a proposta porque se aperceberam de que a ADFA teria que enveredar por outro caminho; que, embora tenhamos começado todo o trabalho agora, teremos que ir para planos muito concretos, fazer uma reestruturação geral da ADFA e começar com obras válidas tais como oficinas protegidas, ginásios de reabilitação e outros.

Devido a dúvidas suscitadas quanto à questão do congresso, o presidente da mesa esclareceu que ao congresso iria um número restrito de DFAs eleitos pelos associados de cada zona. Neste caso seriam cinco de cada delegação, dez de Lisboa e Porto e dois em representação de cada distrito que não tivesse delegação da ADFA.

Foi apresentado um requerimento que pedia que fossem lidos todos os documentos existentes que relatam todos os acontecimentos desde terça-feira, 6 de Janeiro de 1976.

Sobre o documento que originou toda a alteração na vida da ADFA, disse o presidente da mesa, que ele obrigou muitos sócios a repensar melhor nos pontos que levaram à sua elaboração. Disse esperar que a sua introdução não viesse a ser objecto de divisão entre os deficientes.

Houve um ponto de ordem que referia que se fosse feita a cronologia dos acontecimentos se dispensava a leitura do documento.

Foi referido que ela já tinha sido feita até ao aparecimento do documento do Porto e que ele, como tinha o documento na sua posse, ia situar-se num momento em que a Associação, para muita gente, não tinha futuro, que no momento político actual não tinha aceitação a nível governamental e não haveria subsídios, e as realizações monetárias, tais como quotas e outras, não poderiam manter a ADFA, e que a Associação estava em riscos de chegar ao fim de um mês e não haver dinheiro para pagar os vencimentos aos trabalhadores; que desta instabilidade surgiu o documento elaborado pelo Porto para discussão com a Direcção da ADFA dos problemas da Associação e dos riscos que esta corria. Voltou a insistir-se no requerimento para que fossem lidos todos os documentos sobre os acontecimentos, logo seguido de um ponto de ordem criticando o presidente da mesa por ele estar a orientar mal os trabalhos e que os esclarecimentos não deviam ser dados por ele, mas por um membro da Direcção.

O Guerra tomou a palavra, para dizer que depois de todas as graves crises internas que a Associação atravessou se chegou a Novembro sem se saber se o orçamento era aprovado ou não. Disse ainda esse membro da Direcção que ficou definido entre eles (Direcção), e os camaradas do Porto que quando eles se deslo-



cassem ao M. D. Nacional passariam aqui pela sede e que eles os acompanhariam; que, quanto ao Veríssimo, trabalhador contratado pela Comissão Instaladora do Porto, ele, aqui em Lisboa, intitulou-se médico. Como é trabalhador contratado pela Comissão Instaladora do Porto, competirá a esta comissão julgar, em primeira instância, os procedimentos do sr. Veríssimo; que a Direcção mandou instaurar aos membros da Comissão Instaladora do Porto um inquérito.

Em seguida, aquele membro da Direcção procedeu à leitura do documento que apresenta a cronologia dos acontecimentos e manda instaurar um inquérito à Comissão Instaladora do Porto.

Foi feita uma consideração que referia que todos os documentos que o Guerra tinha acabado de ler estavam ultrapassados pela proposta conjunta da Direcção e Comissão Instaladora.

Foi referido que se devia discutir a ordem de trabalhos e só depois ser discutida a proposta.

Foi referido que a proposta discutida e aprovada depois de se ter enviada a ordem de trabalhos, era uma plataforma de entendimento para que a ADFA ande para a frente, que ultrapasse os impasses a que temos estado sujeitos.

Foi pedido um esclarecimento sobre o inquérito à Comissão Instaladora do Porto, ao que foi informado que o inquérito não tinha ainda sido concluído.

Foi dada a constituição da comissão de inquérito que era formada por Pallos do Rosário, Martins e Pacheco.

Foi referido que o presidente da mesa da Assembleia Geral tinha levantado a hipótese da proposta substituir a ordem de trabalhos da Assembleia Geral, sendo opinião pessoal que a proposta poderia substituir o ponto um, dois e três da ordem de trabalhos, no ponto quatro convém explicar à Assembleia Geral o que se passa com o ponto quatro.

Um associado referiu que se tinha falado muito em não discutir o problema surgido com o Porto porque isso iria lançar confusão nos associados, segundo ele, discutir os problemas não era lançar confusão, era esclarecer, na realidade quando aparece uma proposta do Porto que pretende que a Associação dos D. F. A., uma Associação democrática, passe a ser uma Associação gerida pelo Estado, isto não aconteceria por acaso, seriam manobras tendentes a destruir e acabar com a ADFA. Referiu também que quando o «Dr.» Veríssimo toma atitudes de aqui dizer uma coisa e lá dizer outra, não tentaria mais do que dividir, e pôr uns contra os outros os camaradas do Porto, de Lisboa e do resto do País. Referiu ainda que as atitudes do «Sr.» Veríssimo são indesculpáveis; que a proposta que se encontrava na mesa era uma proposta correcta e que deveria ser discutida pela Assembleia Geral, mas que de maneira nenhuma poderíamos aplicar essa proposta se fôssemos conciliadores, e que já não era o primeiro caso que acontecia, que

se continuássemos a pactuar com indivíduos como estes, então a nossa Associação nunca iria para a frente.

Chegou um requerimento à mesa em que se pedia a discussão ponto por ponto da proposta admitida, passando por cima da ordem de trabalhos.

O presidente da mesa referiu que este requerimento ultrapassava a sua competência uma vez que pedia a discussão na especialidade de uma coisa que ainda não estava aceite para discussão na generalidade. Depois de consultar os secretários decidiu que o requerimento enviado não tinha cabimento à mesa uma vez que a proposta ainda não teve aceitação para discussão em consenso geral de sócios, em substituição da ordem de trabalhos.

A seguir um associado referiu que só se poderia discutir e aprovar esta proposta depois de discutida a ordem de trabalhos da convocatória, porque, doutro modo, iríamos discutir e aprovar uma coisa que nem sequer sabíamos porque tinha surgido.

Foi também referido que não era democrático que se tivesse enviado uma ordem de trabalhos aos sócios e que aqui fosse apresentada em vez da discussão uma proposta em substituição da mesma, se se fez esta assembleia para discussão dos pontos da ordem de trabalhos e de porque é que eles surgiram, não os discutir é pretender manter os sócios na ignorância o que é antidemocrático.

Foi enviado um requerimento à mesa, em que se dizia que devia ser posto à votação imediatamente se se devia ou não aceitar a ordem de trabalhos.

Foi posto à votação e verificou-se que na vontade da maioria se aceitava para discussão a ordem que foi enviada aos associados.

Como ninguém se inscreveu para a discussão do primeiro ponto, passou-se à discussão do 2.º ponto, onde foi referido que tinham sido nomeados para substituir os elementos demissionários para 1.º secretário Fernando P. M. Brito e para 2.º secretário Marcelino J. S. Dias, fazendo uso dos direitos que lhe são dados em estatuto. A Direcção assim constituída solicitava a ratificação dos novos directores em Assembleia Geral, até se proceder a novas eleições em Assembleia Geral.

Neste ponto da Assembleia Geral foi pedido que fosse incluído na ordem de trabalhos um ponto sobre o Decreto-Lei que estaria para ser publicado na próxima semana, com vista a uma tomada de posição face a ele e à sua publicação. Houve ainda outra proposta neste sentido.

Foi feito um ponto de ordem que se referia que os presentes não tinham capacidade para alterar a ordem de trabalhos, ao que foi referido que se podia inserir um ponto na ordem de trabalhos o que era diferente da sua substituição por uma proposta.

Foi apresentada uma proposta, para que a Assembleia se pronunciasse, se poderia um trabalhador da ADFA fazer parte da Direcção, ao que foi respondido pelo presidente da mesa que sim, desde que não fosse remunerado pelo cargo da Direcção mas sim como trabalhador.

Foi referido que a proposta apresentada a princípio englobava os pontos um, dois e três da ordem de trabalhos e que já tinha sido longamente explanada e que portanto ficaria para discussão o ponto quatro, uma vez que a legalidade da comissão eleitoral era posta em causa, deveria manter-se a ordem de trabalhos mas uma vez que eles estão englobados na proposta e a questão do congresso não está, era essa que devia ser discutida, além do quarto ponto.

Foi lida novamente a proposta conjunta apresentada pelo Porto e Lisboa, para ser posta à discussão e aprovação.

Foi completamente aprovada ponto por ponto com ligeiras alterações.

Durante as discussões sobre a proposta aprovada atrás foi referido que para colocarmos deficientes no mercado de trabalho devemos reabilitá-los, primeiro para que possam estar em igualdade de circunstâncias com qualquer outro trabalhador.

A seguir foi referido que era prioritário que a Associação se preocupasse com a rápida formação e melhoramento dos centros de reabilitação, e, que a contratação de pessoal para a ADFA, devia ter uma norma de prioridades a observar para contratação.

Foi informado que já existiam essas normas e que já eram observadas certas regras de prioridade na contratação.

Falou um dos camaradas do Porto, que referiu ser urgente uma reformulação das propostas de orçamento apresentadas pelas delegações, uma vez que a verba atribuída pelo Estado à ADFA tinha sido substancialmente reduzida. O Conselho Fiscal pronunciou-se, dizendo que todos os planos de orçamento lhe deveriam ser presentes para apreciação.

Seguidamente foi apresentada uma proposta para suspensão imediata do pseudo «Dr.» Veríssimo.

Ao ser instada sobre casos de vigarice na Associação, a Direcção referiu que o caso Jardim estava para julgamento na Boa Hora, quanto ao Veríssimo competia à Comissão Directiva do Porto pronunciar-se e pedir-lhe responsabilidades.

Um camarada do Porto esclareceu que se devia ponderar bem o caso antes de nos pronunciarmos, pois não se podia tomar atitudes que viessem a lesar os interesses dos sócios. Referiu, no entanto, que as responsabilidades ser-lhe-iam pedidas, logo que concluídas as averiguações.

Foi presente à mesa um requerimento para que se passasse de imediato ao ponto seguinte da ordem de trabalhos, o qual não foi aceite.

Depois de largamente discutida a proposta, foi posta à votação, ficando definido que o «Dr.» Veríssimo ficaria suspenso das suas actividades ao serviço da ADFA até à conclusão das averiguações a que se está a proceder.

Falou-se seguidamente sobre os trabalhos do Congresso, onde seriam elaborados os novos estatutos. Foi referido que o prazo de um mês era um prazo muito curto, pois embora em algumas zonas o trabalho estivesse avançado, na maior parte do País os deficientes estão mais ou menos desorganizados e é preciso preparar um certo número de trabalhos para que haja realmente uma participação efectiva de todas as zonas.

Ficou decidido, depois da discussão, que o Congresso dos D. F. A. se realizaria a 28 de Fevereiro de 1976, teria uma duração mínima de 48 horas e realizar-se-ia na zona centro do País.

Foram ainda apresentadas duas propostas sobre a Comissão Eleitoral, uma que pedia que fosse extinta, uma vez que se ia realizar o congresso e aí seriam discutidos também os processos eleitorais. A outra pedia que fosse ratificada pela Assembleia Geral a Comissão Eleitoral para continuar os seus trabalhos, e que pudesse enviar ao congresso dois elementos.

Feita a votação, foi aprovada a proposta que pedia a extinção da Comissão Eleitoral.

Foi feita uma censura à mesa, para que de futuro as pessoas que venham a dirigir uma Assembleia Geral se documentem sobre todas as regras democráticas, para evitar que volte a acontecer uma Assembleia como esta, em que foram atropeladas muitas dessas regras.

Foram ainda dados esclarecimentos sobre o Decreto-Lei dos D. F. A. que estaria na Imprensa Nacional para publicação.

Decreto-Lei dos DFA

(Continuação da 1.ª pág.)

os deficientes das F. A. não será abalado e continuará incólume. O mesmo se pudesse dizer de todos os deficientes em Portugal, que tão divididos andam, para seu único e exclusivo mal!

JUSTIÇA AOS INVALIDOS DA 1.ª GRANDE GUERRA MUNDIAL

Neste decreto foi feita, finalmente, justiça aos designados Inválidos da 1.ª Grande Guerra. Não era sem tempo. Muitos deles, sendo a esmagadora maioria, não chegaram a ter a oportunidade de assistirem a este digno acto de justiça, muitos faleceram já, a 1.ª Grande Guerra decorreu de 1914 a 1918.

Os Inválidos da 1.ª Grande Guerra recuperam agora uma série de direitos que viram ser-lhes cerceados em 1937 (com a revogação do Código dos Inválidos). Mas de 1937 a 1976, quanto tempo lançados no esquecimento e no abandono! A mão de um homem revogou aquilo que consistia na segurança de muitas famílias. O Decreto-Lei dos Deficientes das F. A., que agora acaba de ser publicado, também passa a constituir a segurança de muitas famílias (enquanto muitas mais continuam sem qualquer segurança), mas a simples mão de um homem pode revogar, tal como aconteceu com o Código dos Inválidos, este decreto ou qualquer outro decreto. E se perante isso os deficientes ficarem impávidos e serenos, tal como ficaram os Inválidos da 1.ª Grande Guerra em 1937, pode acontecer de ser necessário aguardar um 25 de Abril qualquer durante quarenta anos.

REGULAMENTAÇÃO DO DECRETO-LEI

Dentro de dias serão publicadas no «Diário do Governo», segundo o Ministério da Defesa Nacional, três

portarias regulamentadoras do Decreto-Lei. A Associação não conhece o teor exacto dessas portarias, mas sabe que uma tratará da opção do serviço activo, outra tratará do funcionamento da Comissão Militar de Reabilitação e Assistência (CMRA) e a terceira tratará das disposições finais e transitórias.

Independentemente da publicação dessas três portarias, a aplicação do Decreto-Lei está já a ser estudado pela Associação, estando os serviços aptos a responder a quaisquer dúvidas dos associados e a accionar situações concretas. No entanto, em próximos números do «ELO» serão prestados esclarecimentos relativos aos vários problemas que vão surgindo com a aplicação deste diploma, assim como, numa forma genérica, será apresentada uma perspectiva de compreensão desta lei, o que, aliás, se torna sempre necessário, até porque as leis continuam a ser ambíguas e difíceis de interpretar.

ESCLARECIMENTO DA POSIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Está prevista uma campanha intensa de esclarecimento junto das pessoas, sobretudo daquelas que ingenuamente interpretam de uma forma errada as posições da ADFA, no sentido de informar da posição da Associação face ao conteúdo deste Decreto-Lei. Esta campanha, coordenada pela sede e pelas Delegações, pretende fazer compreender às pessoas que a publicação de um decreto nem sempre representa o fim dos problemas de um determinado conjunto de elementos de uma sociedade. E essa sociedade tem necessidade de ter conhecimento, de uma forma correcta, dos vários problemas que afligem os seus vários sectores.

MAIS POSTOS DE TRABALHO NA ADFA

Durante o mês de Novembro de 1975 houve nove inscrições na S.P.O.E., para emprego de deficientes.

No mesmo período foram colocados ao serviço de diversas empresas, em lugares compatíveis com as suas capacidades físicas e intelectuais, sete deficientes que se encontravam inscritos nesta secção. Entretanto pela S.P.O.E., com a colaboração dos Produtos Johnson, foi organizada na ADFA uma linha de embalagem para produtos dessa empresa. Nessa linha de montagem trabalham nove pessoas uma das quais esposa de um deficiente e que é cega congénita. Este trabalho é temporário, começou em 2 de Dezembro e prolongar-se-á pelo tempo necessário para embalar todo o stock existente na fábrica. Os trabalhadores que efectuem este trabalho de embalagem ganham à comissão sobre o trabalho feito.

Na crise de desemprego que se está a atravessar, esta iniciativa da Johnson foi bem acolhida pela ADFA, assim como serão bem acolhidas quaisquer outras inicia-

tivas do género que por ventura venham a ser apresentadas por outras empresas.

Apresentamos os nomes de alguns deficientes inscritos na Secção de Procura e Oferta de Emprego e que aguardam colocação.

Fernando Mimoso Sequeira, Telefonista para Lisboa;

Júlio Pereira, Electricista para Setúbal;

Luís Rodrigues São Pedro, Contínuo para Oeiras;

António Rodrigues de Matos, Electricista para Lisboa;

Alfredo Gregório dos Santos, Escritório para Lisboa;

Almerindo Martins Lopes, Motorista para Lisboa;

Mamadú Boi Balde, Contínuo para Lisboa;

As Empresas que nas zonas em que os nossos camaradas desejam colocação, e que estejam interessadas em colocá-los nos seus serviços, solicita-se que respondam à Redacção do ELO, Palácio da Independência, Largo de S. Domingos, Lisboa-2.

ACTUALIDADES

NACIONAL

Muitos dos militares que arrancaram, na madrugada de 25 de Abril de 1974, para a revolução dos cravos, foram presos logo a seguir ao 25 de Novembro de 1975. Também muitos têm vindo a ser colocados por trás das grades da prisão, em Custóias ou em outros estabelecimentos prisionais. Alguns desses militares, dos que agora estão presos, foram apontados, logo a seguir ao 25 de Novembro, como supostamente implicados nos acontecimentos dessa data, outros conhecidos pelas suas posições revolucionárias, foram afastados dos seus postos, mas não recaiu sobre eles qualquer acusação de implicação, contudo, mais tarde, de repente a acusação recaiu sobre eles e as portas das prisões fecham-se nas suas costas. São muitos os militares do 25 de Abril que ultimamente foram presos. Entre eles encontra-se o próprio cérebro do 25 de Abril. O homem que comandou as operações dessa madrugada, o major Otelo Saraiva de Carvalho, mais tarde general e comandante operacional do continente, o homem mais forte deste País em termos militares, também foi preso. As figuras que as pessoas se habituaram a ver em cartazes, «posters», autocolantes, etc., e que eram alusivas ao 25 de Abril, começam agora a aparecer novamente, mas desta vez com as grades da prisão sobrepostas. Quererão as pessoas dizer que o 25 de Abril está preso?

VASCO LOURENÇO INTERROGA-SE: «QUEM DIVIDE OS MILITARES DE ABRIL?»

No passado dia 21 de Janeiro, o brigadeiro Vasco Lourenço, comandante da Região Militar de Lisboa e membro do Conselho da Revolução, na sua deslocação ao Regimento de Infantaria de Coimbra, dirigindo-se aos militares daquela Unidade, afirmou a dado passo: «Pela minha parte foi com enorme mágoa que vi implicados nesses acontecimentos os nossos camaradas mais responsáveis pelo 25 de Abril. Continuo a ver cair nas prisões camaradas de armas que nos são queridos. A eles nos ligam laços de amizade, de camaradagem e de luta em comum, que não são fáceis de destruir ou esquecer».

Mais adiante perguntou:

«Quem nos divide? Quem se aproveita da relativa inexperiência e da generosidade de jovens militares, entusiastas e patriotas? Quem, com demagogias e por detrás de certas teorias tenta confundir-nos e intoxicar-nos? Porém, em Custóias e em Caxias quase só se vêem militares. Serão eles os verdadeiros responsáveis?»

REFORMADOS DA PREVIDÊNCIA

Segundo foi afirmado no Pavilhão dos Desportos no dia 15 de Janeiro, os reformados da Previdência são cerca de duzentos e oitenta mil, 3% da população do País, aproximadamente. Cerca de dois mil presentes protestaram contra as pensões de miséria que lhes são pagas e que na sua quase totalidade variam entre 300\$00 a 1800\$00 mensais.

Neste plenário foi aprovada uma moção em que propunha que se equiparassem as reformas ao vencimento mínimo nacional. Caso o Governo não aceitasse, nenhum reformado votaria nas próximas eleições, foi ainda por eles decidido. Os reformados da Previdência consideram-se altamente lesados pelo próprio Estado, pois que a verba da Previdência, proveniente dos descontos dos trabalhadores, era utilizada para fins estranhos aos trabalhadores e pensionistas ou reformados. Os reformados da Previdência, reclamam, além de outros pontos, a participação, através da sua organização sindical, na gestão dos Serviços da Previdência.

ATENTADOS À BOMBA

Ultimamente têm-se verificado bastantes atentados à bomba. A casa de um associado da ADFA, de Bragança, foi alvo de um desses atentados em 19 de Janeiro. Embora a fachada do prédio tivesse ficado danificada, não se verificaram danos pessoais.

SPÍNOLA NÃO ESCREVEU «PORTUGAL E O FUTURO»

Segundo o «Diário de Lisboa» o livro «Portugal e o Futuro», que tem como autor António de Spínola, não teria sido escrito pelo ex-general.

Dizia assim o «Diário de Lisboa» na sua edição de 16 de Janeiro: «António de Spínola, efémero presidente da República no pós-25 de Abril, tornou-se verdadeiramente conhecido do grande público com um livro que afinal não escreveu: «Portugal e o Futuro». Como Kennedy, como Nixon, ele tinha um «escritor fantasma», com a diferença sensível de que, no caso do ex-general, o trabalho de escrita desse «Sr. X» era praticamente o que acabava por vir a lume».

UM MILHÃO DE ASSINATURAS

Por iniciativa de um movimento antifascista que engloba várias organizações revolucionárias, está em curso uma campanha de recolha de um milhão de assinaturas, cujo texto se transcreve a seguir e que será enviado ao Presidente da República, assim como as assinaturas, em 31 de Janeiro.

Ao Presidente da República,
Excelência:

Nós, Portugueses, abaixo-assinados, certos que só é livre um povo que sempre defende e alarga a sua liberdade, vimos, por esta forma, requerer que V. Ex.^a tome todas as medidas necessárias para que sejam prontamente libertados os democratas e revolucionários do 25 de Abril, que, ao nível de centenas, têm vindo a ser sistematicamente presos desde finais de Novembro de 1975, o que já, claramente, compromete e ameaça a democracia, que o povo português, ainda bem recentemente, conquistou.

INTERNACIONAL

A Espanha assistiu nas últimas semanas à maior vaga de agitação social dos últimos tempos. Por todo o país se verificaram greves e paralisações. Este movimento operário foi largamente apoiado pelas forças de esquerda. Foi uma das grandes primeiras reacções dos trabalhadores espanhóis ao novo regime; foi a materialização de uma frustração resultante de uma mudança que se esperava e não se verificou. Efectivamente, o povo espanhol esperava que com a morte de Franco surgisse uma democratização da vida nacional e que aí se encetasse um processo em que o povo iria discutir e escolher o seu futuro. Tal não sucedeu com a morte do ditador. O rei Juan Carlos optou pela via mais simples, pela conservação das instituições e dos métodos fascistas. Mas, será a mais simples ou a mais difícil para ele? Talvez a mais difícil, porque o povo espanhol não o aceita como ditador, tal como aceitava Franco. E aceitou Franco porque estava habituado. É assim, os povos também se habitam aos ditadores e à repressão.

ANGOLA

A Conferência da Organização de Unidade Africana, que se realizou para encontrar uma solução para a situação interna em Angola, não chegou a nenhuma conclusão concreta. Vinte e três países revelaram-se favoráveis ao MPLA e ao reconhecimento do seu governo como único e legítimo em Angola, enquanto igual número de países votou por uma solução, negociada entre os três movimentos Angolanos, no sentido de se conseguir um governo de unidade nacional.

Assim, esta conferência nem adiantou nem atrasou. A solução para Angola

LIBERTAÇÃO DE MALTÊS SOARES

O Capitão Maltês Soares, que se tornou famoso como comandante da Polícia de Choque, do governo fascista, ao reprimir as massas populares e estudantes durante o anterior regime, acaba de ser libertado e encontra-se apresentado na Direcção da Arma de Infantaria, aí aguardando colocação.

MAIS INDIVIDUALIDADES ALTAMENTE RESPONSÁVEIS DO REGIME FASCISTA SÃO POSTAS EM LIBERDADE

O último Ministro do Interior do governo de Marcelo Caetano foi posto em liberdade. O dr. César Moreira Baptista, na sua qualidade de Ministro do Interior, era um dos responsáveis máximos por muitas coisas, entre elas a Pide/DGS e a sua actuação. Como os agentes da Pide ainda não foram todos postos em liberdade, estranha-se que tivesse já chegado a vez do chefe.

Outro dos responsáveis do regime fascista e agora posto em liberdade é o general Kaulza de Arriaga. Entretanto, embora tenha saído da prisão apenas há dias, fala-se já deste general como um dos candidatos à Presidência da República nas eleições a realizar ainda antes de 25 de Abril deste ano.

RELATÓRIO DO 25 DE NOVEMBRO

Foi publicado o relatório do 25 de Novembro, no qual, além de se responsabilizar os militares que estão actualmente presos se responsabiliza também as forças políticas de esquerda, nomeadamente a linha «PCP-FUR-UDP».

Entretanto essas forças de esquerda tomaram posições, através de comunicados, repudiando os termos com que são referenciadas no referido relatório.

TIRO AO ARCO

Realizou-se no domingo, dia 11-11-75, com início às 12,30 horas, no salão do Lisboa Ginásio Clube, o 1.º Indoor (Tiro de salão a 18 metros), no qual participaram várias equipas entre as quais uma de deficientes das Forças Armadas composta por quatro residentes no Lar Militar, um dos quais é trabalhador da ADFA. Todos estes DFAs se deslocavam em cadeiras de rodas.

Foi a primeira prova de tiro ao arco, entre nós, em que participou uma equipa de deficientes. É de registar que os deficientes não tiveram qualquer dificuldade na sua participação, e se não alcançaram bons resultados, foi apenas por falta de preparação técnica e não devido a qualquer dificuldade funcional inerente às suas deficiências.

INQUÉRITOS AOS DEFICIENTES DAS FORÇAS ARMADAS

Já por várias vezes nos referimos ao desenvolvimento do levantamento, a nível nacional, dos deficientes das F. A. Na continuação dos trabalhos aqui apresentados, neste domínio, queremos, desta vez, esclarecer alguns aspectos no que respeita à realização dos mesmos inquéritos, sobretudo que possam aparecer ou falsas interpretações que possam ser impingidas.

Os inquéritos que estão a ser realizados têm um significado puramente técnico, destinando-se à obtenção do máximo de dados acerca da situação dos deficientes das F. A., unicamente com a finalidade de, em face desses dados, se poder estudar uma forma de solução dos problemas dos deficientes em geral, por um lado, quer através dos meios, de reabilitação profissional quer através de todos os meios que possam conduzir a uma reintegração plena na sociedade, e, por outro lado, accionar de imediato resoluções de problemas de vários deficientes, os quais, nesses casos particulares, até são desconhecidos da Associação ou do Governo.

Em face dos resultados dos inquéritos, agora na sua última fase de realização, a ADFA, aumentando os seus esforços e capacidades com as várias entidades e organismos oficiais, tentará encontrar, o mais rápido possível, uma via de resolução dos graves problemas dos muitos milhares de deficientes.

Os deficientes das F. A., ao colaborarem neste trabalho, estão já a participar na resolução dos seus próprios problemas, através de uma forma muito concreta.

Aqueles deficientes das F. A. que por qualquer razão põem em dúvida o valor técnico e social deste trabalho solicitamos um momento de reflexão e alertamos, ao mesmo tempo, para que não se deixem levar assim tão facilmente, seja por quem for, a analisar os seus próprios problemas às avessas.

Recuperação na Alemanha

Há já vários anos que dez vagas no Hospital Militar de Hamburgo, Alemanha, têm vindo a ser ocupadas permanentemente por outros tantos militares portugueses que aí recebiam as suas próteses e uma educação para as mesmas, através de serviços especializados. Até ao 25 de Abril de 1974 sempre foi negada a possibilidade de fazerem a sua adaptação de próteses no hospital Militar de Hamburgo aos amputados que, além desta deficiência, eram cegos. Após o 25 de Abril, e graças às diligências efectuadas pela ADFA, os deficientes das F. A., nas circunstâncias referidas, têm, tal como os outros, partido para a Alemanha, onde a sua recuperação tem decorrido com bastante sucesso. Ultimamente partiram, para Hamburgo, dois biamputados-cegos, sócios da ADFA.

Sempre no sentido de esconder as grandes vítimas das guerras coloniais, neste caso os grandes deficientes, os governos fascistas tomavam estas atitudes criminosas. Não temos dúvidas em designar essas atitudes de criminosas, pois eram os grandes deficientes os que necessitavam de uma recuperação mais eficiente, os que viam o acesso a essa recuperação vedada deliberadamente pelo governo.